

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		66
Ata n.º 04/2020	Reunião de 21.02.2020	

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2020**

--- Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, na sala polivalente do edifício sede da Junta de Freguesia de A-dos-Negros, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, José Joaquim Simão Pereira e Paulo Manuel Clemente Gonçalves, respetivamente presidente e vereadores. O vereador Pedro José de Barros Félix chegou mais tarde à reunião por estar a representar o Município de Óbidos noutra incumbência.-----

--- Pelas 14 horas e 47 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, cumprimentou os presentes e agradeceu a cedência das instalações para a realização desta reunião pública descentralizada. De imediato entrou-se no

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 037. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata n.º 03, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 7 de fevereiro de 2020. Foi dispensada a sua leitura, por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- **Aprovada por unanimidade.**-----

--- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** - O Presidente da Câmara facultou a palavras aos munícipes presentes:-----

--- Usou da palavra o Presidente da Junta de Freguesia de A-dos-Negros que começou por dar as boas vindas ao executivo municipal. Lembrou que, estando concluída a parte do pavimento da estrada principal de A-dos-Negros, falta regularizar a parte da iluminação pública. Ainda na sequência das obras de construção da barragem do Arnóia, pediu o ponto da situação das obras que faltam concluir na sua freguesia e que são da responsabilidade da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que para a conclusão da iluminação da estrada principal falta fazer o basculamento da cablagem para o subsolo, o que já foi pedido à EDP, esperando-se que a qualquer momento esta empresa possa fazer esse trabalho.-----

Em relação às obras da competência da DGADR que estão em falta, designadamente a ligação do Casal da Areia à Quinta do Carvalhede, a colocação de iluminação e de rails de proteção na ponte de A-dos-Negros, e a reparação da estrada do Casal da Areia à ponte de A-dos-Negros, informou que teve uma reunião com a DGADR onde expressou a necessidade de serem feitas essas obras, e onde sugeriu que este organismo fizesse uma reprogramação temporal e de rúbricas da candidatura aos fundos europeus para inscrever estas obras.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA:** - A vereadora Ana Sousa lembrou que na última reunião de Câmara tinha pedido cópia da escritura do terreno das Gaeiras destinado à construção do lar do “Socorro Gaeirense”, mas que ainda não recebeu, pelo que reforçou o pedido.-----

A vereadora Ana Sousa alertou para o facto de a vedação da obra da “Praça da Criatividade” estar muito junto à estrada e que não está devidamente sinalizada, com a agravante de a iluminação ser muito diminuta.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		67
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

--- O Presidente da Câmara pediu ao secretário das reuniões de Câmara que providenciasse junto dos serviços para que fosse enviada a cópia da escritura à vereadora Ana Sousa.-----

O Presidente da Câmara informou que a vedação da obra da “Praça da Criatividade” está de acordo com o plano de segurança aprovado, porém, reconheceu que de facto há ali um constrangimento da via que poderá ser minimizado com a colocação de sinalização refletora na saliência da vedação, ou, eventualmente, afastar a vedação um pouco mais da estrada, soluções essas que terão de ser implementadas pelo empreiteiro.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR VÍTOR RODRIGUES:** - O vereador Vítor Rodrigues disse que os rails de segurança ainda não foram colocados na ponte de A-dos-Negros, esperando que não aconteça ali um acidente com um carro a cair para albufeira da barragem, para depois serem então colocadas essas proteções.-----

Perguntou se a obra de alargamento do cemitério de A-dos-Negros já foi feita, pois seria para estar terminada em 2019.-----

O vereador Vítor Rodrigues chamou à atenção para a elevada quantidade de cabos que estão colocados nos postes na via pública, o que não é esteticamente agradável.-----

Por fim, o mesmo vereador, deixou uma nota positiva por as redes dos campos desportivos da Gracieira e Sancheira Grande já terem sido recuperadas.-----

--- Quanto à colocação dos rails na ponte o Presidente da Câmara disse que isso está pendente da DGADR.-----

Sobre o alargamento do cemitério disse que de facto a obra ainda não começou, o que se deve em grande parte à escassez de meios técnicos para fazer projetos em tempo oportuno, dificuldade que se vai voltar a sentir para conseguir mão de obra para executar a ampliação.-----

--- O presidente da junta de freguesia confirmou que de facto a ampliação do cemitério era para começar em 2019, mas a elaboração do projeto atrasou-se e depois teve de ser objeto de alteração, para dividir a obra em duas fases. Nessa medida também vai haver duas empreitadas para executar a obra, esperando-se que muito em breve haja condições para lançar a empreitada da primeira fase.-----

Relativamente ao elevado número de cabos nos postes o Presidente da Câmara disse que o ideal seria o basculamento para o subsolo, o que tem vindo a ser feito desde há muitos anos, e vai continuar a ser feito na medida das possibilidades.-----

--- Passou-se de seguida ao-----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

--- 038. **4.ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Foi apresentada a informação com o seguinte teor:-----

«Assunto: **4.ª Modificação da Despesa, PAM e PPI para 2020**-----

A presente modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2020 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para aquisição de serviços de professor de natação, serviços de avaliação psicológica no âmbito de procedimento concursal, aquisição de AVAC para data center nos Paços do Concelho, refeições de trabalho no âmbito da organização de eventos durante o ano 2020, aquisição de serviços no âmbito do Projeto 5 Municípios, 5 Culturas e 5 Sentidos, aquisição de leite escolar, redes para a proteção dos topos dos pavilhões desportivos, fornecimento em contínuo de artigos de limpeza.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		68
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2017 sobre delegação de competências, submete-se a 4.ª modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2020 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Subdivisão Financeira».-----

**--- Foi tomado conhecimento da 4.ª Modificação da Despesa, PAM e PPI para 2020.**-----

--- 039. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Presente o pedido do Grupo de Cicloturismo de Gaeiras de isenção do pagamento das taxas municipais para a realização do passeio de cicloturismo designado “V Tour de Óbidos”.-----

**--- Deferido, por unanimidade.**-----

--- 040. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara – vereador José Pereira.-----

--- Para ratificação, foi apresentado o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 18/02/2020, que, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, isentou a Sociedade Cultural e Recreativa Gaeirense do pagamento das taxas municipais relativas a bailes de carnaval.-----

--- A vereadora Ana Sousa disse que, apesar de várias chamadas de atenção que os vereadores eleitos pelo Partido Socialista já fizeram, continua a não vir bem justificada a excecionalidade e o caráter de urgência, o que revela que a maioria política da Câmara não leva em consideração os contributos dos vereadores da oposição para que sejam corrigidas estas falhas, em sinal de desrespeito pelas chamadas de atenção feitas por estes vereadores.-----

--- O presidente da câmara em exercício confirmou as chamadas de atenção feitas sobre esta matéria. Disse que já foi solicitado aos serviços o aprimorar da fundamentação em termos de facto e de direito, contudo, a falta em causa não se deve a falta de respeito pelas sugestões dos vereadores da oposição, pelo que essa fundamentação virá em situações futuras.-----

**--- O elenco camarário, por maioria, com os votos contra dos vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves, ratificou o dito despacho do Presidente da Câmara.**-----

--- Os vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves apresentaram a seguinte declaração de voto: - «A exemplo de outras reuniões anteriores, consta na ordem de trabalhos de hoje uma ratificação de despacho proferido pelo Presidente de Câmara, ao abrigo do nº 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem que seja apresentada qualquer fundamentação quanto à excecionalidade nem quanto à impossibilidade de, por motivo de urgência, reunir extraordinariamente a Câmara. Ora, a exigência dessa fundamentação é um imperativo legal e não uma opção do Executivo do PSD ou uma teimosia dos vereadores do Partido Socialista.-----

Queremos publicamente pedir desculpa à Sociedade Cultural e Recreativa Gaeirense pelo facto de não podermos aprovar este despacho de isenção de taxas, mas o mesmo é ilegal. Esperamos que esta ilegalidade nunca venha a prejudicar a Sociedade Cultural e Recreativa Gaeirense, pela declaração de nulidade desta isenção de taxas. Em qualquer caso, os Vereadores do Partido Socialista defendem o bom nome da instituição e atestam

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>69</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

que o seu voto contra não é contra a isenção de taxas, mas contra a falta de fundamentação do despacho do Presidente.-----

O artigo existe na lei, é verdade, as a lei aponta para circunstâncias excepcionais que permitem a tomada de decisões pelo Presidente em substituição da Câmara. Ora, estas circunstâncias devem constar na proposta de deliberação da ratificação, para justificar devidamente a decisão tomada pelo Presidente numa competência que manifestamente não lhe pertence.-----

Como já aludimos, o Executivo até pode continuar a usar o artigo nº 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas deverá invocar o artigo com a respetiva fundamentação conforme a lei exige. Ratificações são atos previstos na lei, mas que possuem condicionalismos previstos nessa mesma lei. Que aqui não foram visivelmente respeitados. Não fundamentar o ato é incorrer em ilegalidade clara, inequívoca, intencional e deliberada! Já não estamos apenas na presença de uma desconformidade legal, trata-se do uso reiterado de uma solução não permitida por lei. Salvo melhor opinião, se a legislação aplicável não é respeitada, o ato de ratificação é manifestamente ilegal. Daí o nosso sentido de voto contra esta deliberação, aprovada pela maioria PSD.-----  
Ana Sousa e Paulo Gonçalves»-----

--- 041. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Presente um pedido de pronúncia previsto no regime jurídico consagrado no Dec.-Lei n.º 263-A/200, sobre o uso do direito legal de preferência na transação do prédio urbano sito na Estrada da Estação – Arrabalde – Óbidos, a que corresponde o artigo matricial n.º 19 da Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, pelo valor de 180.000,00 euros.-----

--- O Presidente da Câmara informou que neste caso o Município de Óbidos tem o direito legal para poder exercer a preferência, contudo a proposta é de não usar esse direito.-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que a chefe de divisão do planeamento e gestão urbanística não se pronunciou sobre este pedido, não compreendendo por que razão foi a chefe de divisão administrativa e financeira a pronunciar-se sobre a parte do domínio público do município.-----

--- O sr. presidente informou que a chefe de divisão do planeamento e gestão urbanística tem estado a frequentar uma ação de formação a que está obrigada, sendo que neste momento a sua principal prioridade tem sido dar resposta aos pedidos dos munícipes de modo a não atrasar mais os processos de obras particulares. Ainda assim, vem expressa a informação de uma técnica responsável pela matéria em causa.-----

--- **Por maioria, com as abstenções dos vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves, o executivo municipal deliberou não usar o direito legal de preferência na transação do referido prédio urbano.**-----

--- 042. **CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS:** - Determinando n.º 5 do artigo 99.º-A da LGTFP, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que a competência para autorização da consolidação da mobilidade intercarreiras cabe ao órgão executivo, por proposta do Presidente da Câmara, foi presente essa proposta que seguidamente se transcreve:-----

**«PROPOSTA**

**ASSUNTO: Mobilidade intercarreiras. Possibilidade de consolidação ao abrigo do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.**---

**I. Enquadramento**-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		70
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

O Município de Óbidos pretende através de uma gestão criteriosa alocar os seus recursos humanos de forma a suprir as necessidades mais prementes dos serviços, cumprindo com os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, especificamente, à afetação dos recursos humanos disponíveis.-----

Neste sentido, através do regime de mobilidade interna foram identificados trabalhadores com funções que através da reorganização do serviço podiam ser dispensados dessas funções em favor de outras no mesmo serviço ou noutros com um grau de responsabilidade superior.-----

Este regime tem a duração máxima de 18 meses, com possibilidade de consolidação ao abrigo do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.-----

## **II. Funções e serviços**-----

### **1. Secção de Execuções Fiscais**-----

No âmbito da Secção de Execuções Fiscais, por Despacho n.º 9/PRE/2019, de 30 de janeiro foi determinada a mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora Carla Rosário Lourenço Rosendo, da carreira de assistente técnico para a carreira de técnico superior para desempenhar as seguintes funções a partir de 1 de fevereiro de 2019:-----

*“Funções de investigação, estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.*-----

*Assegura o cumprimento das atribuições municipais no âmbito do processo de execução fiscal, desenvolvendo as ações necessárias a instauração, com base nas respetivas certidões de dívida e toda a tramitação até à extinção, dos processos de cobrança coerciva por dívidas de carácter fiscal ao município, ou que sigam esta forma de processo na sua cobrança; assegurar o cumprimento das atribuições municipais no âmbito das oposições deduzidas em processo de execução fiscal, procedendo ao seu acompanhamento junto dos tribunais respetivos; assegurar as medidas necessárias à cobrança coerciva de dívidas referentes a receitas municipais não pagas no prazo de pagamento voluntário, que devam ser objeto de ação executiva em tribunal comum; assegurar a análise das reclamações gratuitas no âmbito do processo tributário. Apoio administrativo e secretariado à Assembleia Municipal de Óbidos e ao Julgado de Paz do Oeste”.*-----

### **2. Subdivisão de Sustentabilidade**-----

Por Despacho n.º 63/PRE/2018, de 26 de dezembro foi determinada a mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora Caetana Alexandra Soares Ferreira, da carreira de assistente operacional para a carreira de assistente técnico afeta à Subdivisão de Sustentabilidade com efeitos a 1 de janeiro de 2019, com as seguintes funções:-----

*“Assegura funções que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade-processamento, pessoal e aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços; executa predominantemente as seguintes tarefas: assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redação, classificação, e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; assegura trabalhos de dactilografia; trata informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; recolhe, examina, confere e procede à escrituração de dados relativos às transações financeiras e contabilísticas, podendo assegurar a movimentação de fundo de maneiço; recolhe,*

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		71
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; organiza, calcula e desenvolve processos relativos à situação de pessoal e à aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços; participa, quando for caso disso, em operações de lançamento, liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos, taxas e outros rendimentos municipais”.

### 3. **Secção de Contratação Pública**

Por Despachos n.º 67/PRE/2018, de 26 de dezembro e n.º 84/PRE/2019, de 30 de dezembro foi determinada a mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora Ana Paula Rodrigues Simões Dias, da carreira de assistente técnico para a carreira de técnico superior afeta à Secção de Contratação Pública com efeitos a 1 de janeiro de 2019, com as seguintes funções:

“Funções de investigação, estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

Desenvolve e gere um sistema centralizado de contratação que potencie a capacidade negocial do Município, a eficiência e racionalidade da contratação e da integração das necessidades de bens, de serviços e de plataformas tecnológicas para o efeito; assegura a tramitação de todos os processos de contratação de bens e serviços, concessão de serviços públicos e de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e de serviços, empreitadas de obras públicas, através dos procedimentos adequados para o efeito, de acordo com as regras legais aplicáveis, nomeadamente Código de Contratos Público e Leis das Autarquias Locais e respeitando os melhores critérios de gestão económica, financeira e de qualidade; procede às publicações obrigatórias dos contratos celebrados, nomeadamente plataforma eletrónica de contratação pública, portal de contratação pública basegov, INCM, JOUE, entre outros; elabora, em colaboração com os diferentes serviços, o plano anual de aquisições, em consonância com as atividades concebidas nas Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município; procede à validação para processamento das faturas, no que respeita ao enquadramento em sede de procedimentos contratados; procede ao arquivo intermédio dos processos e documentos originais referentes a processos de contratação pública, sem prejuízo das competências em matéria de arquivo intermédio e definitivo dos outros serviços; garante o reporte a entidades externas nos termos definidos por lei ou outras normas tutelares”.

### III. **Conclusão**

Face ao exposto e tendo em conta

- As mobilidade intercarreiras existentes;
- A previsão dos postos de trabalho no Mapa de pessoal de 2020 e a respetiva despesa em orçamento de 2020 (proposta de cabimento n.º 127/2020 e requisição n.º 127/2020);
- A manutenção da necessidade de ocupação dos postos de trabalho;
- Possibilidade de consolidação ao abrigo do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- O cumprimento dos requisitos por parte dos trabalhadores para a integração na nova carreira, conforme n.º 2 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		72
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

- O tempo que decorreu em regime de mobilidade é superior à duração do período experimental para a respetiva carreira, conforme alínea d) do n.º 1 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;-----

- A concordância dos trabalhadores, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;-----

- Compete ao órgão executivo a decisão de consolidação definitiva da situação de mobilidade mediante proposta do Presidente da Câmara, nos termos do n.º 5 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.-----

*Assim, propõe-se*-----

1. A consolidação intercarreiras das seguintes trabalhadoras:-----

- Carla Rosário Lourenço Rosendo, da carreira de assistente técnico para a carreira de técnico superior afeta à Secção de Execuções Fiscais;-----

- Caetana Alexandra Soares Ferreira, da carreira de assistente operacional para a carreira de assistente técnico afeta à Subdivisão de Sustentabilidade;-----

- Ana Paula Rodrigues Simões Dias, da carreira de assistente técnico para a carreira de técnico superior afeta à secção de Contratação Pública.-----

Remete-se à Câmara para análise e eventual autorização.-----

Óbidos, 17 de fevereiro de 2020-----

O Presidente da Câmara, Humberto da Silva Marques»-----

--- A vereadora Ana Sousa disse que apesar de a competência ser do Presidente da Câmara de apresentar a proposta, mas, independentemente de a proposta ser de Presidente da Câmara, ela deveria ser visada pela chefe de divisão dos recursos humanos no sentido de confirmar a legalidade da mesma.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que antes de tomar qualquer decisão ou de proferir qualquer despacho ausculta os serviços sobre a matéria em causa.-----

--- A vereadora Ana Sousa afirmou que nada dessa informação está refletida na documentação que os vereadores receberam, por isso a avaliação que fazem de cada assunto é apenas baseada na informação contida nos documentos que lhes chega.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que seguramente a chefe de divisão dos recursos humanos conhece as suas competências, pelo que é estranho que não se pronuncie sobre a proposta e, nessa medida, o seu voto será contra.-----

--- **Por maioria, com a abstenção do vereador Vítor Rodrigues e votos contra dos vereadora Ana Sousa e vereador Paulo Gonçalves, a Câmara aprovou a presente proposta de consolidação de mobilidade intercarreiras.**-----

--- Os vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves apresentaram a seguinte declaração de voto: «A proposta apresentada pelo Presidente sugere a consolidação da mobilidade intercarreiras de três funcionários. Esta matéria é regulada pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. Nada temos a opor sobre a legitimidade da proposta nem sequer ao seu objetivo, mas estranhámos que a mesma proposta não seja objeto de nenhuma apreciação técnica por parte da Chefe de Divisão que coordena a matéria dos recursos humanos. Não existe portanto, estranhamente, qualquer evidência que a matéria em apreço tenha sido avaliada pela dirigente com a competência para o efeito.----

Em matéria de recursos humanos, compete ao Presidente de Câmara a elaboração de propostas, mas tal não isenta os dirigentes de emitir a devida apreciação técnica e legal das propostas, interessando-nos, como vereadores, a declaração de que a proposta apresentada pelo Presidente é tecnicamente adequada e que tem previsão legal e

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		73
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

financeira. Se assim não fosse, não eram necessários serviços municipais nem dirigentes na administração pública local.-----

Existe na informação um despacho de concordância e de cabimento orçamental por parte da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr<sup>a</sup> Cecília Lourenço, mas a Chefe de Divisão da Governança, com a chefia dos serviços de recursos humanos, Dr<sup>a</sup> Carla Gil, não se pronunciou sob nenhum ponto de vista, seja ele técnico ou jurídico-legal. Mais estranhámos que na proposta não conste nenhuma apreciação objetiva do desempenho destes funcionários durante o tempo em que decorreu a mobilidade, realizada pelos respetivos superiores hierárquicos.-----

Na ausência dessa ação determinante da Chefe de Divisão, e porque tal evidencia uma insuficiente instrução da proposta de deliberação, apresentámos o nosso sentido de voto contra esta deliberação, que foi aprovada pelo Executivo do PSD.-----

Ana Sousa e Paulo Gonçalves».-----

--- **043. PROVIMENTO DE CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU:**

- Considerando que nos termos do n.º 1, do art.º 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto a abertura de procedimento concursal para provimento dos cargos de direção intermédia de 2.º grau pressupõe a designação do júri de recrutamento por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, transcreve-se a seguinte proposta:-----

**«PROPOSTA**

**ASSUNTO: ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU**

Considerando que:-----

I. Na sua reunião ordinária de 27 de setembro de 2019, a Assembleia Municipal deliberou aprovar o número máximo de Divisões e Subdivisões da estrutura flexível dos serviços municipais, conforme proposta do Órgão Executivo Municipal de 23 de agosto de 2019; -----

II. Na sua reunião de 30 de outubro de 2019, a Câmara Municipal deliberou aprovar a criação de mais três Divisões, para além das três Divisões e cinco Subdivisões já existentes, conforme proposta do Presidente da Câmara;-----

III. No Organograma deste município encontram-se previstas as Unidades Orgânicas – Divisão Administrativa e Financeira; Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística; Divisão de Obras e Equipamentos Municipais; Divisão de Educação; Divisão de Governança; Divisão de Coesão Territorial; Subdivisão de Recursos Humanos; Subdivisão Financeira; Subdivisão de Cultura e Turismo; Subdivisão de Logística Municipal e Subdivisão de Sustentabilidade;-----

IV. A Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística e a Divisão de Obras e Equipamentos Municipais encontram-se a ser asseguradas, em regime de substituição, pelo período de 90 dias, desde 1 de janeiro de 2020, nos termos das disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por Despachos do Presidente da Câmara n.º 73/PRE/2019 e n.º 74/PRE/2019, ambos de 30 de dezembro;-----

V. A Divisão de Governança encontra-se a ser asseguradas, em regime de substituição, pelo período de 90 dias, desde 1 de fevereiro de 2020, nos termos das disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>74</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

Ihe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por Despacho do Presidente da Câmara n.º 6/PRE/2020, de 30 de janeiro;

VI. Por razões de operacionalidade dos serviços e racionalização dos meios urge garantir nova formalização de abertura dos procedimentos concursais necessários ao provimento, em regime de comissão de serviço, dos cargos de direção intermédia de 2.º grau - Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística; Chefe da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais e Chefe da Divisão de Governança;-----

VII. O júri de recrutamento é designado, nos termos do n.º 1, do art.º 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal;-----

VIII. O júri de recrutamento é composto por um presidente e dois vogais, em que o Presidente é designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e os vogais são designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica, conforme dispõem os n.ºs 2 e 3, do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;-----

IX. O artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, na sua atual redação, dispõe que “Aos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus podem ser abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro,..... sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.”-----

X. Aquele montante está atualmente fixado em 194,79€;-----

XI. Os dois Chefes de Divisão atualmente em funções neste município já auferem aquele abono;-----

XII. Foram efetuados cabimento e requisição da despesa pelo serviço de contabilidade através de proposta de cabimento n.º 127/2020 e Requisição n.º 127/2020 que se anexa e esta se encontra prevista nos fundos disponíveis, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro conjugado pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;-----

XIII. Só após a aprovação da designação dos júris de recrutamento, pela Assembleia Municipal, se poderá prosseguir com a publicitação dos avisos relativos aos procedimentos concursal em questão.-----

E levando ainda em linha de conta que, quanto à área de recrutamento para os cargos de direção intermédia referidos:-----

i) - O n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012 dispõe que a área de recrutamento para os cargos de direção intermédia de 2.º grau é a prevista nos n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004. Assim, os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.-----

ii) - Os candidatos aos procedimentos concursais devem possuir licenciatura (ou habilitação superior), nas áreas de formação a seguir indicadas:-----

a) Para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística – Arquitetura;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		75
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

b) Para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais – Engenharia Civil;-----

c) Para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Governança – Gestão ou Administração Pública.-----

**Propõe-se:**-----

1 - Que seja designado o seguinte júri de recrutamento:-----

a) Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística:-----

**Presidente do júri – José Carlos Crespo dos Reis, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento** -----

**1.º vogal efetivo – César Serrenho Reboleira, Chefe da Divisão de Execução de Obras**-----

**2.º vogal efetivo – Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, do Município de Óbidos;**-----

b) Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais:-----

**Presidente do júri – César Serrenho Reboleira, Chefe da Divisão de Execução de Obras**----

**1.º vogal efetivo – José Carlos Crespo dos Reis, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento**-----

**2.º vogal efetivo – Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, do Município de Óbidos;**-----

c) Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Governança:-----

**Presidente do júri – Eugénia Maria Vasques Lopes Sargento Grilo - Diretora do Departamento de Administração Geral, do Município de Caldas da Rainha;**-----

**1.º vogal efetivo – Ana Sofia Vaz Nunes Godinho, Chefe da Divisão de Educação;**-----

**2.º vogal efetivo – Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, do Município de Óbidos;**-----

**Suplente:** Para assunção das funções de suplentes dos vogais efetivos, e de forma a assegurar que a tramitação do procedimento concursal decorre com normalidade e sem atrasos, propõe-se que o Eng.º Carlos João Pardal Carvalho, ex-Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais do Município de Óbidos, possa substituir qualquer dos vogais do júri acima mencionado em caso de ausência ou impedimento.-----

2 – Que sejam abonadas despesas de representação aos titulares dos cargos de Chefe da Divisão, nos termos do despacho conjunto n.º 625/99, de 3 de agosto, a que se refere o artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, com as correspondentes atualizações anuais a que houver lugar.-----

**Resumindo:**-----

**Face a tudo o que se acaba de valorar, e com base nas fundamentações vertidas na presente informação, propõe-se que o Órgão Executivo, delibere no sentido de:**-----

**1. Aprovar a presente proposta;**-----

**2. Remeter a presente proposta à próxima sessão da Assembleia Municipal a fim de colher a autorização da designação do júri supra mencionado, dando-se assim como cumpridos os requisitos previstos no n.º 1, do art.º 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e,**-----

**3. Igualmente, no sentido do Órgão Deliberativo autorizar a atribuição do abono de despesas de representação aos titulares dos cargos de Chefe da Divisão, nos termos propostos.**-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		76
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

Óbidos, 17 de fevereiro de 2020-----

O Presidente da Câmara, Humberto da Silva Marques»-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou porque também não são já nomeados os júris para os provimentos dos cargos de direção Divisão de Coesão Territorial, Subdivisão de Recursos Humanos, e Subdivisão de Logística Municipal. Relativamente à proposta propriamente dita a mesma vereadora disse que a chefe de divisão de governança, onde está integrada a subdivisão de recursos humanos, não se pronunciou, e a chefe de divisão da DAF diz que concorda mas não se percebe com o quê.-----

A mesma vereadora, quanto ao procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, referiu que os vereadores eleitos pelo Partido Socialista não conseguem perceber porque é uma licenciatura de arquitetura, que, a seu ver, para além da licenciatura em arquitetura, faria mais sentido ser uma licenciatura em gestão e planeamento. Disse que ao cargo de chefe de divisão de governança faria sentido acrescentar as áreas do direito e dos recursos humanos.-----

Afirmou que nem todos os elementos do júri estão identificados os seus locais de trabalho e perguntou se não seria mais prudente nomear dois suplentes.-----

Perguntou ainda a vereadora Ana Sousa o porquê da necessidade de serem neste momento aprovadas as despesas de representação.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que as despesas de representação têm de vir sempre a aprovação da Câmara e para agilizar o processo optou-se por fazer tudo de uma só vez, ou seja, a abertura do procedimento, a designação do júri e a atribuição do abono de despesas de representação.-----

Quanto à proposta para nomeação dos membros do júri para os cargos de direção de Divisão de Coesão Territorial, Subdivisão de Recursos Humanos, e Subdivisão de Logística Municipal o sr. presidente disse que esses cargos ainda não estão completamente definidos, pelo que virão num momento subsequente.---

Relativamente à Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística a área de formação é a arquitetura porque a lei tem o entendimento de que para apreciação e informação de projetos é obrigatória a formação de arquitetura, havendo inclusivamente pareceres da CCCR sobre essa matéria.-----

Em relação ao suplentes para os membro do júri o Presidente da Câmara informou que não é obrigatório serem designados dois, apesar de se correr um risco por haver só um suplente, no caso de simultaneamente faltarem dois membros e só haver um para substituir.-----

**--- Colocado o assunto a votação, verificou-se o resultado de três votos a favor, do Presidente da Câmara e dos vereadores Ana Reis e José Pereira, e três votos contra dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves. Atendendo à existência de uma situação de empate, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 89.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presidente da câmara declarou o seu voto de qualidade, pelo que, por maioria, a Câmara aprovou a presente proposta de abertura de procedimento concursal para provimento dos cargos de direção intermédia de 2.º grau - designação de júri. Mais foi deliberado submeter a proposta de composição do júri à aprovação da Assembleia Municipal.-----**

--- Os vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves apresentaram a seguinte declaração de voto: - «A proposta escrita apresentada pelo Presidente não é esclarecedora quanto ao seu objetivo, já que o título e o articulado evidenciam que está

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		77
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

em causa a designação de júri, mas na discussão do tema foi mencionado que o que se propõe é em simultâneo : a) a abertura do procedimento, b) a designação de júri, c) as áreas de recrutamento dos dirigentes, d) a aprovação de despesas de representação aos cargos dirigentes. Os documentos não dizem isso, pelo que nos parece que a proposta enferma toda ela de objetividade e clarificação.-----

Acresce que, mais uma vez em matéria de recursos humanos, não existe qualquer evidência que a proposta tenha merecido avaliação por parte da dirigente com a competência para o efeito, a Chefe de Divisão da Governança, que coordena a matéria dos recursos humanos.-----

Em matéria de recursos humanos, compete ao Presidente de Câmara a elaboração de propostas, mas tal não isenta os dirigentes de emitir a devida apreciação técnica e legal das propostas-----

Existe na informação um despacho de concordância por parte da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, mas a Chefe de Divisão da Governança, com a chefia dos serviços de recursos humanos, não se pronunciou sob nenhum ponto de vista, seja ele técnico ou jurídico-legal, pelo que se infere que ou não viu a proposta ou não a apreciou no exercício das suas competências técnicas.-----

Talvez se o tivesse feito tivesse encontrado dúvidas na identificação do júri, já que em alguns dos nomeados não se percebe o organismo de pertença. Talvez se o tivesse feito tivesse questionado os critérios de escolha das áreas de recrutamento dos cargos dirigentes: apenas Arquitetura como área de recrutamento para a Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística? Porque não também Engenharia Civil? E apenas Engenharia Civil para a Divisão de Obras e Equipamentos Municipais? Não haverá mais nenhuma área de recrutamento que eventualmente possa fornecer candidatos? E na Divisão da Governança, onde a atual dirigente exerce o cargo em regime de substituição, as áreas previstas são Gestão ou Administração Pública, não se admitindo por exemplo a área dos Recursos Humanos. Tendo em conta que essa é a principal área da Divisão, não são os Recursos Humanos uma área adequada de recrutamento?-----

Enquanto vereadores da oposição, julgamos ser nosso dever exigir dos dirigentes uma confirmação da conformidade técnica e cobertura legal das propostas apresentadas. Se assim não fosse, não eram necessários serviços municipais nem dirigentes na administração pública local.-----

Para além das evidências de insuficiente instrução da proposta, e tendo em conta a ausência da necessária pronúncia da Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, apresentámos o nosso sentido de voto contra esta deliberação, que foi aprovada pelo Executivo do PSD.-----

Ana Sousa, Vítor Rodrigues e Paulo Gonçalves».-----

--- 044. **ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL 2020:** - Sendo o Mapa de Pessoal um instrumento dinâmico, que se atualiza e adapta à planificação das atividades e aos recursos a afetar ao desempenho dessas atividades, foram identificadas várias situações ao nível dos recursos humanos na sequência da recente reorganização dos serviços que tornou necessária a adequação do mapa de pessoal aprovado em Novembro de 2019, através da reafetação de postos de trabalho e de funções. A presente alteração reflete atuais necessidades para o desenvolvimento das atividades do município, tendo em conta a missão e a estratégia aprovadas e o exercício das atribuições e competências legalmente fixadas, e não altera o orçamento aprovado em matéria recursos humanos. Nessa conformidade foi elaborada pelo Presidente da Câmara uma proposta de

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		78
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

alteração ao Mapa de Pessoal de 2020, para apreciação e decisão dos órgãos competentes – Câmara e Assembleia Municipal, conforme previsto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que, tratando-se de uma alteração, os vereadores eleitos pelo Partido Socialista não conseguem evidenciar qual a alteração que se pretende fazer, acrescentando ainda que também neste caso a chefe de divisão de recursos humanos não se pronuncia sobre a proposta de alteração.-----

--- O Presidente da Câmara explicou que a alteração prende-se com a necessidade de na divisão da coesão territorial passar a haver uma abrangência maior, tendo sido acrescentada a área da geografia. Outra razão tem a ver com a área das obras municipais ter engenharia do ambiente, tendo-se colocado engenharia civil. A terceira razão resulta de um lugar de técnico superior que estava sob as obras municipais e que passou para as obras municipais e planeamento. A quarta razão foi um lugar que estava na divisão da educação e que foi transferido para a divisão da coesão territorial.-----

**--- Por maioria, com abstenção do vereador Vítor Rodrigues e votos contra dos vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves, o executivo municipal aprovou a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal de 2020, devendo a mesma ser submetida a aprovação da Assembleia Municipal.**-----

--- Os vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves apresentaram a seguinte declaração de voto: - «A proposta diz respeito a uma alteração ao mapa de pessoal de 2020 já oportunamente aprovado nesta câmara. Trata-se, portanto, de alterar o articulado que já foi aprovado, por algo que se propõe ter outra redação.-----

Infelizmente, e após leitura atenta dos documentos enviados pelo executivo, não conseguimos identificar nem o que se pretende eliminar ou alterar, nem aquilo que se pretende inserir ou aprovar.-----

Os vereadores da oposição confirmam ter recebido um mapa de pessoal, sem se perceber se é a sua antiga redação - e que portanto se quer alterar, ou se é a nova redação - que se quer aprovar.-----

Confirmam, também, que receberam uma proposta em que, mais uma vez em matéria de recursos humanos, não existe qualquer evidência da necessária e competente avaliação por parte da dirigente com a competência para o efeito, a Chefe de Divisão da Governança, que coordena a matéria dos recursos humanos.-----

A proposta tem despacho de concordância da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em que a mesma aborda a matéria de recursos humanos, e na documentação enviada é ainda visível uma participação da Chefe de Divisão que coordena os recursos humanos, onde esta aborda a questão financeira. Não compreendemos esta aparente troca de competências, nem as suas razões, sendo que em qualquer delas não nos parece ser esta a melhor instrução processual.-----

Todas estas observações foram apresentadas de viva voz na reunião, não tendo sido proposto pelo Executivo qualquer procedimento para sanar as fragilidades por nós apontadas.-----

Tendo em conta as razões apresentadas, votámos, por prudência, contra esta proposta de alteração, muito embora não saibamos bem a que alteração a mesma se refere.

Paulo Gonçalves, Ana Sousa».-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>79</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

--- 045. **REABILITAÇÃO DA CASA DOS SEIXOS – AMOREIRA:** - Foi apresentada a informação com o seguinte teor:-----

«Assunto: REABILITAÇÃO DA “CASA DOS SEIXOS”, NA AMOREIRA – ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS-----

Por despacho do Senhor Presidente da Câmara, exarado no passado dia 06 de fevereiro de 2020, no uso de competência delegada, foi aprovado o projeto de execução relativo à obra identificada em assunto. De acordo com o orçamento apresentado pela equipa projetista o preço base foi fixado no valor de **348.761,32 €** (trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e um euros e trinta e dois cêntimos)+ IVA. O prazo previsto para a execução da obra é de **12 meses**, a contar da consignação da mesma, ou, tal como previsto no n.º 1 do art.º 362.º do CCP, da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), caso esta última data seja posterior à consignação.-----

Atendendo ao prazo de execução da obra, o compromisso decorrente deste procedimento assume um carácter plurianual.-----

Neste contexto, e de forma a dar cumprimento ao estipulado no art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - LCPA, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, na sua atual redação, bem como ao disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, propõe-se, que se submeta a presente proposta à autorização prévia da Assembleia Municipal, em virtude do valor dos encargos excederem 99.759,58€, em cada um dos anos económicos.-----

Estima-se a seguinte repartição de encargos:-----

**Ano de 2020**-----  
174.380,66€-----

**Ano de 2021**-----  
174.380,66€-----

**Total = 348.761,32€**-----

O n.º 6 do art.º 22.º deste diploma legal estipula que, no caso da entidade adjudicante ser uma das referidas nas alíneas d) ou e) do art.º 2.º, a portaria a que se refere o n.º 1 é substituída por autorização do respetivo órgão deliberativo, podendo-se concluir que, às autarquias locais, a autorização prévia referida no parágrafo anterior é substituída pela autorização prévia do órgão deliberativo.-----

Face ao exposto e, salvo melhor opinião, a Assembleia Municipal deverá autorizar previamente os encargos decorrentes da realização desta empreitada e a assunção de compromissos plurianuais.-----

À consideração superior.-----

Alda Maria Pereira Oliveira Vaz Santos, Coordenadora Técnica»-----

--- A vereadora Ana Sousa disse que não está evidenciado com se chegou aos valores apresentados. Acrescentou que os vereadores do Partido Socialista não conhecem o projeto, e esta repartição de encargos plurianuais vem à Câmara para aprovação sem estar devidamente explicado, o que os leva a concluir que só vem à Câmara o que é estritamente necessário do ponto de vista legal.-----

--- O presidente da câmara disse que o projeto de arquitetura da “Casa do Seixo” é exatamente o mesmo do que foi apresentado em reunião de câmara há já alguns anos, havendo contudo completa disponibilidade para o projeto vir de novo ao conhecimento da câmara.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		80
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

Informou que os valores da repartição dos encargos plurianuais foram estabelecidos de acordo com o cronograma da obra, com duração prevista de 12 meses e, considerando a fase de lançamento do concurso, só a partir de julho se pode fazer a consignação da obra.-----

**-- Por maioria, com as abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves, a Câmara aprovou a presente proposta de repartição de encargos plurianuais da obra de reabilitação da “Casa dos Seixos”, na Amoreira. Mais foi deliberado submeter à aprovação prévia da Assembleia Municipal os encargos decorrentes da empreitada e a assunção de compromissos plurianuais.**-----

**--- 046. REQUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL VINÍCOLA DE A-DA-GORDA - ESPAÇO MEMÓRIA – PRAZO ADICIONAL:** - Presente a informação a seguir reproduzida:-----

«Assunto: “Requalificação do Complexo Industrial Vinícola de A-da-Gorda –Espaço Memória” -Pedido de prazo adicional para conclusão da empreitada-----

**I – Enquadramento**-----

1. O prazo de execução da obra (180 dias) iniciou-se no dia 03.05.2017, data em que o dono da obra comunicou ao empreiteiro a aprovação do PSS, com a conclusão prevista para 30.10.2017;-----
2. Por despacho do Sr. Presidente da Câmara proferido no dia 30.10.2017 e ratificado por maioria em reunião de Câmara de 03.11.2017, foi concedida uma prorrogação do prazo de execução da obra por 68 dias, passando a conclusão da obra a estar prevista para 06.01.2018;-----
3. Por despacho do Sr. Presidente da Câmara proferido no dia 18.01.2018 e ratificado por maioria em reunião de Câmara de 26.01.2018, foi concedido um prazo adicional de 120 dias, passando assim a conclusão da obra a estar prevista para 06.05.2018;-----
4. Por despacho do Sr. Presidente da Câmara proferido no dia 10.05.2018 e ratificado por maioria em reunião de Câmara de 18.05.2018, foi concedido um segundo prazo adicional, de 112 dias, passando assim a conclusão da obra a estar prevista para 26.08.2018;-----
5. Por despacho do Sr. Presidente da Câmara proferido no dia 11.09.2018 e ratificado por maioria em reunião de Câmara de 21.09.2018, foi concedido um terceiro prazo adicional, de 90 dias, passando assim a conclusão da obra a estar prevista para 24.11.2018;-----
6. Por despacho do Sr. Presidente da Câmara proferido no dia 22.11.2018 e ratificado por maioria em reunião de Câmara de 30.11.2018, foi concedido ao empreiteiro um quarto prazo adicional, de 146 dias, passando a conclusão da obra a estar prevista para 19.04.2019;-----
7. Por despacho do Sr. Presidente da Câmara proferido no dia 31.05.2019 e ratificado por maioria em reunião de Câmara de 14.06.2019, foi concedido ao empreiteiro um quinto prazo adicional, de 146 dias, passando a conclusão da obra a estar prevista para 31.10.2019;-----
8. A adenda ao contrato, relativa à cessão da posição contratual ao consórcio NOW XXI – Engenharia & Construções, Lda. / TANAGRA –Empreiteiros S.A., celebrada no dia 09.10.2019 concedeu um prazo adicional de 121 dias para a conclusão da empreitada, passando a conclusão da obra a estar prevista para 29.02.2020;-----
9. A alteração ao plano de segurança e saúde apresentado pelo consórcio NOW XXI – Engenharia & Construções, Lda. / TANAGRA –Empreiteiros S.A., foi aprovado por

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		81
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

despacho do Sr. Presidente da Câmara proferido no dia 25.11.2019 e ratificado por maioria em reunião de Câmara de 29.11.2019.-----

## **II – Informação**-----

O prazo atual da empreitada termina no próximo dia 29.02.2020, mantendo-se por executar ainda cerca de 65% dos trabalhos da presente empreitada.-----

A reunião preparatória do início dos trabalhos, solicitada pelo empreiteiro, realizou-se dia 18.12.2019, na qual este manifestou a impossibilidade de começar os trabalhos antes do dia 06.01.2020, devido às dificuldades inerentes à época festiva que se aproximava, data em que efetivamente se vieram a iniciar os trabalhos.-----

Do dia 06.01.2020 até à presente data, o empreiteiro desenvolveu trabalhos relativos à limpeza geral da obra, trabalhos preparatórios e trabalhos de reboco das paredes exteriores dos edifícios.-----

Apresenta agora o empreiteiro um pedido de prazo adicional até dia 31.08.2020, o que corresponde a um prazo adicional de 184 dias, contados a partir de dia 29.02.2020, sustentado num plano de trabalhos e plano de pagamentos que este entende adequados para a conclusão da presente empreitada.-----

## **III -Informação complementar**-----

A. Determina o n.º 1 do artigo 325.º do CCP que: “Não estando o empreiteiro a cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.”;-----

B. Determina o n.º 4 do artigo 325.º do CCP que: “O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo co-contratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.”;-----

C. Determina o n.º 1 da cláusula 27.ª do caderno de encargos da presente empreitada que: “Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2‰ do preço contratual.”-----

## **IV -Conclusão**-----

Caso a Câmara Municipal mantenha o interesse na conclusão da obra, deverá, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 325.º do CCP, notificar o empreiteiro para a concluir, concedendo-lhe para o efeito um prazo que entenda razoável.-----

Atendendo a que o empreiteiro apresenta um plano de trabalhos e um plano de pagamentos ajustado à data que este entende razoável para a conclusão da obra, dia 31.08.2020, cabe à Câmara Municipal deliberar sobre se entende também ser este o termo do prazo razoável para a sua conclusão.-----

Acresce que a eventual concessão de novo prazo ao abrigo do n.º 1 do artigo 325.º não prejudica a eventual decisão de aplicação de sanções e de indemnizações, conforme se conclui pela redação do n.º 4, do referido artigo.-----

Sobre o assunto é o que nos cabe informar.-----

À consideração.-----

A equipa de fiscalização: Nuno Cerejeira, Eng.º; José Chaves, Arq.º.»-----

**--- O elenco camarário, por maioria, com a abstenção do vereador Vítor Rodrigues e os votos contra dos vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves, concedeu prazo adicional de 184 dias, até 31/08/2020, para conclusão da**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		82
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

**empreitada “Requalificação do Complexo Industrial Vinícola de A-da-Gorda - Espaço Memória”**.-----

--- Os vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves apresentaram a seguinte declaração de voto: - «A proposta diz respeito a uma obra pública municipal, em que o dono de obra é o Município, estando a mesma a ser realizada por administração indireta, fruto de uma empreitada.-----

O serviço responsável é a Divisão de Obras e Equipamentos Municipais (DOEM).-----

A proposta técnica é apresentada pelo Gabinete Técnico, que pertence a essa DOEM.-----

Identificamos duas questões na documentação enviada: a primeira é perceber porque é que esta proposta do Gabinete Técnico da DOEM surge em reunião de Câmara através do Serviço de Inovação e Capacitação, que pertence à Divisão de Governança. Qual é a área de relacionamento entre o serviço de inovação e capacitação da Divisão de Governança e as obras públicas? A outra questão pertinente que colocámos está relacionada com a ausência de despachos de pronúncia dos dirigentes destas unidades orgânicas (Divisão de Governança e Divisão de Obras e Equipamentos Municipais), em que nenhum deles se pronuncia sobre um assunto dos seus serviços a ser apresentados em reunião de Câmara.

Os vereadores do PS julgam ser do seu dever exigir dos dirigentes uma confirmação da conformidade técnica e cobertura legal das propostas apresentadas. Se assim não fosse, não eram necessários serviços municipais nem dirigentes na administração pública local.--

Todas estas observações foram apresentadas na reunião, tendo o Presidente esclarecido que o Chefe de Divisão da DOEM se pronunciou, embora sem ter assinalado o cargo, já que o atual dirigente da divisão é Luís Filipe do Carmo Almeida, autor do despacho na informação, facto que era desconhecido para nós, vereadores da oposição, já que não nos foi comunicada qualquer nomeação de dirigentes.-----

Tendo em conta as evidentes insuficiências dos documentos apresentados, votámos contra esta proposta, e apresentamos a presente declaração pelo facto de a mesma ter sido aprovada pelo Executivo PSD.-----

Paulo Gonçalves, Ana Sousa».-----

--- **047. REGULAMENTO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS:** - Apresentado o projeto final de Regulamento para decisão da Câmara Municipal no sentido de, em caso de aprovação, ser remetido para apreciação da Assembleia Municipal, nos termos das competências previstas nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

«Assunto: REGULAMENTO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS  
Concluída a fase de consulta pública nos termos do artigo 101.º do código de procedimento administrativo, sem que se registassem sugestões e recolhido o parecer da ERSAR, promoveu este serviço a adaptação das propostas de Regulamentos às alterações sugeridas e recomendadas pela Entidade Reguladora, em conformidade com a proposta final que agora se apresenta.-----

Atendendo a que havia sido aprovado o Regulamento e tabela de taxas, tarifas, preços e outras receitas do Município de Óbidos, na Assembleia Municipal do dia 21 de novembro de 2019, e que, por imperativo legal, entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2020 para estas matérias, foi necessário promover a adequação das Propostas de Regulamentos dos Serviços aprovadas pela Câmara Municipal e submetidas a audiência pública, não se tendo introduzido a totalidade das recomendações da entidade reguladora.-----

Anexo o Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas.

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>83</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

Catarina Nobre de Sousa Canha, Chefe de Subdivisão de 3.º Grau»-----

**«REGULAMENTO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**

**Enquadramento geral**

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março e a Portaria 34/2011 de 13 de janeiro, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete aos órgãos Município.--- Este regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e obrigações dos utilizadores e do Município, designadamente da Câmara Municipal, no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.-----

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.-----

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.-----

O presente regulamento foi objeto de publicitação e participação procedimental nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, bem como consulta pública, nos termos do artigo 101.º do mesmo diploma legal, através da publicação no Diário da República, 2.º Série, n.º 108, em 6 de junho de 2018, não tendo existido sugestões de interessados e tendo sido emitido parecer pela entidade reguladora ERSAR.-----

No uso da competência regulamentar prevista no artigo 241.º e no n.º 7 do Artigo 112.º ambos da Constituição República Portuguesa, Lei nº 1/2005, de 12 de Agosto e posteriores alterações, e pelas alíneas g), do nº 1, do Artigo 25º e k), do Artigo 33º, ambas da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com o constante no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de .. de ... de 2020 e Assembleia Municipal de .... de ... 2020.-----

**Índice**

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> -----	<b>5</b>
Artigo 1.º Lei habilitante-----	5
Artigo 2.º Objeto-----	5
Artigo 3.º Âmbito-----	5
Artigo 4.º Legislação aplicável-----	5
Artigo 5.º Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema-----	6
Artigo 6.º Definições-----	6
Artigo 7.º Simbologia e Unidades-----	9
Artigo 8.º Regulamentação Técnica-----	9
Artigo 9.º Princípios de gestão-----	9

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>84</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	
Artigo 10.º Disponibilização do Regulamento-----		9
CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES-----		10
Artigo 11.º Deveres da Entidade Gestora-----		10
Artigo 12.º Deveres dos utilizadores-----		11
Artigo 13.º Direito à prestação do serviço-----		11
Artigo 14.º Direito à informação-----		12
Artigo 15.º Atendimento ao público-----		12
CAPÍTULO III - SISTEMAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS-----		12
SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS-----		12
Artigo 16.º Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento-----		12
Artigo 17.º Dispensa de ligação-----		13
Artigo 18.º Exclusão da responsabilidade-----		14
Artigo 19.º Lançamentos e acessos interditos-----		14
Artigo 20.º Descargas de águas residuais industriais-----		16
Artigo 21.º Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração-----		16
Artigo 22.º Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador-----		17
Artigo 23.º Restabelecimento da recolha-----		18
SECÇÃO II - SISTEMA PÚBLICO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS-----		18
Artigo 24.º Instalação e conservação-----		18
Artigo 25.º Modelo de sistemas-----		20
SECÇÃO III - REDES PLUVIAIS-----		21
Artigo 26.º Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais-----		21
SECÇÃO IV - RAMAIS DE LIGAÇÃO-----		21
Artigo 27.º Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação-----		21
Artigo 28.º Utilização de um ou mais ramais de ligação-----		21
Artigo 29.º Entrada em serviço-----		21
SECÇÃO V - SISTEMAS DE DRENAGEM PREDIAL-----		22
Artigo 30.º Caracterização da rede predial-----		22
Artigo 31.º Separação dos sistemas-----		22
Artigo 32.º Projeto da rede de drenagem predial-----		22
Artigo 33.º Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial-----		23
Artigo 34.º Anomalia no sistema predial-----		24
SECÇÃO VI - FOSSAS SÉPTICAS-----		24
Artigo 35.º Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas-----		24
Artigo 36.º Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas sépticas-----		25
SECÇÃO VII - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO-----		25
Artigo 37.º Medidores de caudal-----		25
Artigo 38.º Localização e tipo de medidores-----		26
Artigo 39.º Manutenção e Verificação-----		26
Artigo 40.º Responsabilidade pelo contador-----		26
Artigo 41.º Leituras-----		27
Artigo 42.º Avaliação de volumes recolhidos-----		27
SECÇÃO VIII - CONTRATO COM O UTILIZADOR-----		27
Artigo 43.º Contrato de recolha-----		27
Artigo 44.º Contrato especiais-----		28

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>85</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	
Artigo 45.º Domicílio convencionado-----		29
Artigo 46.º Vigência dos contratos-----		30
Artigo 47.º Suspensão e reinício do contrato-----		30
Artigo 48.º Denúncia-----		31
Artigo 49.º Caducidade-----		31
<b>CAPÍTULO IV - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS-----</b>		<b>31</b>
<b>SECÇÃO I - Estrutura Tarifária-----</b>		<b>31</b>
Artigo 50.º Incidência-----		31
Artigo 51.º Estrutura tarifária-----		31
Artigo 52.º Tarifa fixa-----		33
Artigo 53.º Tarifa variável-----		33
Artigo 54.º Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas-----		34
Artigo 55.º Execução de ramais de ligação-----		34
Artigo 56.º Tarifários especiais-----		35
Artigo 57.º Aprovação dos tarifários-----		35
<b>SECÇÃO IX - Faturação-----</b>		<b>35</b>
Artigo 58.º Periodicidade e requisitos da faturação-----		35
Artigo 59.º Prazo, forma e local de pagamento-----		36
Artigo 60.º Prescrição e caducidade-----		37
Artigo 61.º Arredondamento dos valores a pagar-----		37
Artigo 62.º Acertos de faturação-----		37
<b>CAPÍTULO V - PENALIDADES-----</b>		<b>37</b>
Artigo 63.º Contraordenações-----		37
Artigo 64.º Negligência-----		38
Artigo 65.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas-----		38
Artigo 66.º Produto das coimas-----		38
<b>CAPÍTULO VI - RECLAMAÇÕES-----</b>		<b>39</b>
Artigo 67.º Direito de reclamar-----		39
Artigo 68.º Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores-----		39
Artigo 69.º Resolução Alternativa de Litígios-----		39
<b>CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS-----</b>		<b>40</b>
Artigo 70.º Das Tarifas-----		40
Artigo 71.º Integração de lacunas-----		40
Artigo 72.º Dúvidas, Erros e Omissões-----		40
Artigo 73.º Delegação e Subdelegação de Competências-----		40
Artigo 74.º Entrada em vigor-----		40
Artigo 75.º Revogação-----		41
<b>ANEXO I-----</b>		<b>42</b>
<b>ANEXO II-----</b>		<b>43</b>
<b>ANEXO III-----</b>		<b>44</b>

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º Lei habilitante**

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei 12/2014 de 6 de março, do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, com respeito pelas

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>86</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na sua atual redação.-----

#### **Artigo 2.º Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Óbidos.----

#### **Artigo 3.º Âmbito**

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município de Óbidos às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas.-----

#### **Artigo 4.º Legislação aplicável**

1. Em tudo quanto for omissis neste regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:-----
  - a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;-----
  - b) O Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;-----
  - c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de drenagem de águas residuais;-----
  - d) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;-----
  - e) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.-----
  - f) O Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, que estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhado.-----
2. A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na Legislação Portuguesa.-----

#### **Artigo 5.º Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema**

1. O Município de Óbidos é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território.-----
2. Em toda a área do Concelho de Óbidos, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas é o Município de Óbidos.-----

#### **Artigo 6.º Definições**

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		87
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

- a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.-----
- b) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:-----
- I. Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;-----
  - II. Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;-----
  - III. Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;-----
  - IV. Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.----
- c) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;-----
- d) «Águas residuais»:-----
- i. «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;-----
  - ii. «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI – Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);-----
  - iii. «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas pluviais, que apresentem valores iguais ou inferiores aos Valores Limite de Emissão (VLE) para qualquer dos parâmetros indicados nas Tabelas 1 e 2 do Anexo III do presente Regulamento.-----
- e) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;-----
- f) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;-----
- g) «Caudal»: o volume, expresso em m<sup>3</sup>, de águas residuais numa dada secção num determinado período de tempo;-----
- h) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;-----
- i) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de águas residuais e respetivas regras de aplicação;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>88</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

- j) «Fossa séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;-----
- k) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;-----
- l) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;-----
- m) «Local de consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do regulamento e da legislação em vigor;-----
- n) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;-----
- o) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de drenagem;-----
- p) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;-----
- q) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural e/ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;-----
- r) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e que pode incluir a reparação;-----
- s) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;-----
- t) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Óbidos;-----
- u) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;-----
- v) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;-----
- w) «Sistema de drenagem predial» ou «rede predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>89</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

- x) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;-----
- y) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial.-----
- z) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;-----
- aa) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato de recolha de águas residuais, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;-----
- ab) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:-----
- i. «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;-----
- ii. «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela sub-alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.-----

#### **Artigo 7.º Simbologia e Unidades**

1. A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos VIII e XIII do Decreto-Regulamentar nº 23/95, de 23 de agosto.-----
2. As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.-----

#### **Artigo 8.º Regulamentação Técnica**

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.-----

#### **Artigo 9.º Princípios de gestão**

A prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:-----

- a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;-----
- b) Princípio da garantia da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;-----
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;-----
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;-----
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;-----
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;-----
- g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>90</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

h) Princípio do utilizador pagador.-----

**Artigo 10.º Disponibilização do Regulamento**

O regulamento está disponível no sítio da internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.-----

**CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 11.º Deveres da Entidade Gestora**

Compete à Entidade Gestora, designadamente:-----

- a) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas sépticas existentes na sua área de intervenção;-----
- b) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste regulamento e na legislação em vigor;
- c) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;-----
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;-----
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;-----
- f) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;-----
- g) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;-----
- h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;-----
- i) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;-----
- j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;-----
- k) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;-----
- l) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;-----
- m) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;-----
- n) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;-----
- o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;-----
- p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.-----

**Artigo 12.º Deveres dos utilizadores**

Compete aos utilizadores, designadamente:-----

- a) Cumprir o presente regulamento;-----
- b) Solicitar a ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais, sempre que esteja disponível;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>91</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

- c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;-----
- d) Não efetuar ligações de águas pluviais ao sistema de drenagem de águas residuais;-
- e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;-----
- f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;-----
- g) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos medidores de caudal;-----
- h) Não alterar o ramal de ligação;-----
- i) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente regulamento, ou quando delas resultarem alterações nos caudais e na qualidade do efluente a recolher ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;-----
- j) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;-----
- k) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização;-----
- l) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.-----

#### **Artigo 13.º Direito à prestação do serviço**

1. Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.-----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.-----
3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte de efluentes da respetiva fossa séptica individual, desde que devidamente licenciada.-----
4. A Entidade Gestora procede à recolha e transporte dos efluentes das fossas sépticas individuais, de acordo com os números anteriores, apenas nos casos em que esses efluentes apresentem valores inferiores aos Valores Limite de Emissão (VLE) para qualquer dos parâmetros indicados nas Tabelas 1 e 2 do Anexo III do presente Regulamento.-----
5. Poderá aceita-se, a título transitório, a recolha e transporte de efluentes provenientes da limpeza de fossas sépticas individuais, com valores superiores aos definidos no número anterior, desde que devidamente autorizados pela Entidade Gestora.-----

#### **Artigo 14.º Direito à informação**

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.-----
2. A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:-----
  - a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;-----
  - b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;-----
  - c) Regulamentos de serviço;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>92</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

- d) Tarifários;-----
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;-----
- f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;-----
- g) Informações sobre interrupções do serviço;-----
- h) Contactos e horários de atendimento.-----

**Artigo 15.º Atendimento ao público**

1. A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.-----
2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da internet e nos serviços da Entidade Gestora.-----
3. A Entidade Gestora poderá dispor de um serviço permanente para intervenções urgentes, que funcionará de forma interrupta todos os dias do ano, que poderá ser contactado telefonicamente.-----

**CAPÍTULO III - SISTEMAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS**  
**SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS**

**Artigo 16.º Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento**

1. Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do número 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:-----
  - a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;-----
  - b) Solicitar a ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais;-----
  - c) Requerer a execução dos ramais de ligação.-----
2. A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º e desde que respeitem os limites de emissão definidos no Artigo 19.º do presente regulamento.
3. Os arrendatários/inquilinos, locatários, comodatários ou usufrutuários mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.-----
4. As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado um prazo para o cumprimento do disposto nos números anteriores, nunca inferior a 30 dias.-----
5. Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.-----
6. Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.-----
7. A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.-----
8. Quando os trabalhos referidos nos pontos anteriores do presente artigo não forem executados pelos proprietários ou titulares de outros direitos sobre os prédios, nos prazos definidos pela Entidade Gestora, e quando estiverem em causa razões de salubridade pública, podem os serviços do Município de Óbidos, após notificação, executar aqueles trabalhos a expensas dos proprietários ou titulares acima referidos.--
9. O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efetuados em cumprimento do ponto anterior, deve ser feito pelo respetivo proprietário ou titular de outros direitos

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>93</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

sobre os prédios, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá cobrança coerciva da importância devida.-----

#### **Artigo 17.º Dispensa de ligação**

1. Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:-----
  - a) Os edifícios localizados a uma distância superior a 20 metros entre o limite da propriedade e o coletor, que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável.-----
  - b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental, devidamente licenciadas;-----
  - c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;-----
  - d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.-----
2. A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.-----

#### **Artigo 18.º Exclusão da responsabilidade**

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:-----

- a) Casos fortuitos ou de força maior;-----
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;-----
- c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.-----

#### **Artigo 19.º Lançamentos e acessos interditos**

1. Com exceção de casos particulares autorizados pela Entidade Gestora as águas residuais descarregadas na rede pública de drenagem de águas residuais não podem apresentar valores superiores aos Valores Limite de Emissão (VLE) para qualquer dos parâmetros indicados nas Tabelas 1 e 2 do Anexo III do presente Regulamento.-----
2. Sem prejuízo do disposto em legislação especial e no número anterior, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:-----
  - a) Águas residuais industriais cujos caudais de ponta instantâneos excedam mais de 25% (em percentagem) a média dos caudais médios diários nos dias de laboração do mês de maior produção, indicados no projeto da rede predial, exceto em condições consideradas excecionais;-----
  - b) Águas residuais previamente diluídas;-----
  - c) Águas residuais com temperatura superior a 30º (trinta graus Celsius), sem prejuízo no n.º4 do presente artigo;-----
  - d) Quaisquer matérias explosivas ou inflamáveis, tais como, gasolina, benzeno, nafta, gasóleo ou outros líquidos, sólidos ou gases inflamáveis ou explosivos, ou que possam dar origem à formação de substâncias com essas características;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>94</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

- e) Águas residuais contendo quaisquer líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioativos que, por si só ou por interação com outras, sejam capazes de criar inconvenientes para o público ou interferir com qualquer processo de tratamento ou com a saúde e segurança do pessoal afeto à operação e manutenção das infraestruturas da rede pública de drenagem de águas residuais, ou pôr em perigo as condições ambientais dos meios recetores das águas residuais descarregadas por estações de tratamento;-----
- f) Lamas e resíduos sólidos;-----
- g) Efluentes resultantes da limpeza de fossas sépticas que contenham valores superiores aos Valores Limite de Emissão (VLE) para qualquer dos parâmetros indicados nas Tabelas 1 e 2 do Anexo III do presente Regulamento.-----
- h) Águas com propriedades corrosivas capazes de danificarem ou porem em perigo as estruturas e equipamentos dos sistemas de drenagem, designadamente com pH inferiores a 5,5 ou superiores a 9,5;-----
- i) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou de dimensões tais que possam causar obstruções ou quaisquer outras interferências com o funcionamento dos coletores, emissários e intercetores tais como, entre outras, cinzas, fibras, escórias, areias, lamas, palha, pelos, metais, vidros, cerâmicas, trapos, estopas, penas, alcatrão, plásticos, madeira, lixo, sangue, estrume, cabelos, peles, vísceras de animais e, ainda, pratos, copos e embalagens de papel;-----
- j) Águas residuais que contenham substâncias que, por si mesmo ou por interação com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas entre 0°C (zero graus Celsius) e 65°C (sessenta e cinco graus Celsius);-----
- k) Águas residuais que contenham óleos e gorduras de origem vegetal ou animal cujos teores excedam 250 (duzentos e cinquenta) mg/l de matéria solúvel em éter;
- l) Águas residuais que contenham concentrações superiores a 1000 (mil) mg/l de sulfatos, em SO<sub>2</sub>-;-----
- m) Águas residuais apresentado Valores Limite de Emissão (VLE), para quaisquer das substâncias, indicadas no Apêndice 4 do Regulamento de Exploração do serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal do Oeste aprovado através do Despacho n.º 10705/2013 de 19 de Agosto de 2013;-----
3. Poderá ser autorizado a descarga de águas residuais na rede pública de drenagem com temperaturas acima dos 30°C (trinta graus Celsius) mas inferior a 65°C (sessenta e cinco graus Celsius), mediante parecer positivo da Entidade Gestora.-----
4. É ainda interdito afluir à rede pública de drenagem de águas residuais:-----
- a) Águas pluviais;-----
- b) Águas de sistemas de refrigeração;-----
- c) Águas de processo não poluídas.-----
5. Excecionalmente poderá ser autorizado a descarga de águas residuais nas condições referidas nos números 2 e 4 do presente artigo, mediante parecer positivo da Entidade Gestora.-----
6. Só a Entidade Gestora pode aceder à rede pública de drenagem de águas residuais, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:-----
- a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;-----
- b) Ao tamponamento de ramais e coletores;-----
- c) À extração dos efluentes.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>95</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

**Artigo 20.º Descargas de águas residuais industriais**

1. Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor assim como o definido no Artigo 19.º do presente regulamento.-----
2. Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.-----
3. No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no número 1 do presente artigo.-----
4. Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.-----
5. A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no número 1 do presente artigo.-----
6. Caso o caudal de águas residuais produzidas seja superior à capacidade de drenagem e de tratamento do sistema público, a Entidade Gestora obrigará à construção de uma ETAR que deverá ser devidamente licenciada pelas entidades competentes.-----
7. As águas residuais industriais, sempre que possam ser misturadas com vantagens técnicas e económicas, com as águas residuais domésticas, devem obedecer às regras previstas no presente regulamento e nos Artigos 196º e 197º do Decreto-Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto.-----

**Artigo 21.º Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração**

1. A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:-----
  - a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;-----
  - b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa interrupção;-----
  - c) Casos fortuitos ou de força maior.-----
2. A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.-----
3. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.-----
4. Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>96</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

**Artigo 22.º Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador**

1. A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:-----
  - a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente autorização do mesmo para utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;-----
  - b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;-----
  - c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;-----
  - d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;-----
  - e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;-----
  - f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;-----
  - g) Em outros casos previstos na lei.-----
2. A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.-----
3. A interrupção da recolha de água residual com base no número 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.-----
4. Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.----

**Artigo 23.º Restabelecimento da recolha**

1. O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.-----
2. No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento, independentemente da forma de faturação do serviço-----
3. O restabelecimento da recolha é efetuado no prazo máximo de 24 horas úteis após a regularização da situação que originou a interrupção.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		97
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

SECÇÃO II - SISTEMA PÚBLICO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

**Artigo 24.º Instalação e conservação**

1. Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.-----
2. Qualquer intervenção na via pública, deve ser requerida e autorizada pela Entidade Gestora;-----
3. A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, fica a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.-----
4. Na elaboração de projetos da rede pública de drenagem de águas residuais deve ter-se em consideração os seguintes elementos:-----
  - a) É da responsabilidade dos técnicos projetistas a recolha dos elementos base para a elaboração dos projetos;-----
  - b) Para o efeito referido no número anterior e desde que solicitado pelo interessado, a Entidade Gestora fornecerá a informação necessária e que esteja à sua disposição;
  - c) Aquando da instrução do processo de licenciamento ou informação prévia, devem ser entregues o levantamento topográfico e a planta de implantação, bem como a planta síntese, em formato digital \*.dwg, versão 2000 ou anterior, georreferenciado no sistema de coordenadas ETRS89.-----
  - d) Aquando da entrega das especialidades, serão obrigatoriamente entregues:-----
    - i. Memória descritiva e justificativa, incluindo cálculos hidráulicos e dimensionamento de todos os órgãos necessários;-----
    - ii. Planta geral à escala 1:500 ou 1:1000, com implantação do traçado da rede, diâmetros nominais, caudais de percurso, acessórios da rede, válvulas, ramais de ligações e demais elementos que compoñham a rede em formato \*.dwg, versão 2000 ou anterior, georreferenciado no sistema de coordenadas ETRS89.
    - iii. Mapas ou esquemas com a caracterização dos vários nós da rede, com indicação de todos os órgãos que os compõem;-----
    - iv. Pormenores construtivos.-----
5. No dimensionamento da rede de drenagem de águas residuais, as inclinações não devem ser inferiores a 1%, devendo manter-se entre os 2 e 4%;-----
6. Os materiais a utilizar deverão ser em material adequado ao fim a que se destina, nomeadamente em boas condições de resistência à corrosão interna e externa e aos esforços a que tenham de ser sujeitos.-----
7. Nas operações de loteamento, a Entidade Gestora procede ao acompanhamento e vistoria dos trabalhos de instalação da rede de drenagem de águas residuais, devendo ser comunicado por escrito, o seu início e fim à Entidade Gestora, para efeitos de fiscalização, ensaio e vistoria. A comunicação de início de construção deverá ser feita com uma antecedência de cinco dias úteis.-----
8. Não são permitidos, sem prévia autorização da Entidade Gestora, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daqueles que apenas constituam meros ajustamentos em obra.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>98</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

9. A fiscalização dos trabalhos de assentamento e a qualidade dos materiais, órgãos e equipamentos utilizados assim como os ensaios de estanquicidade deverão ser feitos com as canalizações, juntas e acessórios à vista. Os ensaios de estanquicidade são promovidos pelo promotor.-----
10. Nenhuma rede de drenagem de águas residuais poderá ser coberta sem que tenha sido previamente inspecionada, ensaiada e aprovada pela Entidade Gestora, nos termos do presente regulamento.-----
11. O promotor do loteamento deverá entregar à Entidade Gestora, após conclusão das estruturas, as telas finais com a localização exata de todos os elementos constituintes das redes (plantas e perfis longitudinais), cotadas e georreferenciadas em formato digital \*.dwg versão 2000 ou anterior, georreferenciado no sistema de coordenadas ETRS89.-----
12. Após a conclusão da rede de drenagem de águas residuais do loteamento, o promotor está obrigado a promover o ensaio de estanquicidade da rede, de acordo com a legislação em vigor, sendo obrigatória a presença de um representante da Entidade Gestora;-----
13. Depois de efetuadas as vistorias e os ensaios referidos nos números anteriores, a Entidade Gestora emite um auto de conformidade.-----
14. O loteamento considera-se com condições de ligação à rede pública de drenagem de águas residuais, quando o seu promotor apresentar as telas finais, liquidar todos os encargos decorrentes nos prazos definidos pela Entidade Gestora e for emitido um auto de conformidade favorável.-----
15. A ligação da rede pública dos novos loteamentos à rede pública de drenagem de águas residuais será efetuada pela Entidade Gestora, mediante pedido de ligação do promotor do loteamento e depois de liquidados os respetivos custos por parte do promotor.-----
16. A execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes compete apenas à Entidade Gestora, não podendo ser executada por terceiros sem a respetiva autorização escrita desta.-----
17. Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.-----
18. Caso a Entidade Gestora não disponha de cota adequada no local onde o promotor pretende a ligação de saneamento, terá, obrigatoriamente, de instalar um sistema de elevação. Este sistema de elevação deverá conter:-----
  - a) Descarregador de tempestade;-----
  - b) Gradagem ou tamisação;-----
  - c) Desarenador;-----
  - d) Medição de caudal;-----
  - e) Contagem de horas de funcionamento;-----
  - f) Dois grupos de bombagem;-----
  - g) Sistema de envio de mensagens de alarme;-----
  - h) Interruptor de corte geral;-----
  - i) Proteções contra curto-circuitos ou sobrecargas;-----
  - j) Medição de tensão no barramento;-----
  - k) Medição de corrente por fase;-----
  - l) Os cabos de potência uma secção mínima de 2.5 mm<sup>2</sup>;-----
  - m) Os cabos cabos de comando uma secção mínima de 1 mm<sup>2</sup>;-----
  - n) Protecção contra descargas atmosféricas;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>99</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

- o) Correção do fator de potência de forma à instalação ter um valor mínimo de 0.93;-----
- p) Opção funcionamento automático e manual;-----
- q) Automação.-----

**Artigo 25.º Modelo de sistemas**

1. O sistema público de drenagem deve ser do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.-----
2. O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação nem logradouros.-----

**SECÇÃO III - REDES PLUVIAIS**

**Artigo 26.º Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais**

1. Compete ao à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema público de drenagem de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.-----
2. Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou, caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento.-----

**SECÇÃO IV - RAMAIS DE LIGAÇÃO**

**Artigo 27.º Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação**

1. A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.-----
2. No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico e conforme regulamentos municipais em vigor. Neste caso as obras são fiscalizadas pela Entidade Gestora, de acordo com os números de 3 a 9 do Artigo 24.º do presente regulamento. No final a Entidade Gestora emite um auto de conformidade dos ramais.-----
3. Há lugar à aplicação de tarifas pela construção de ramais de ligação conforme previsto no Artigo 55.º.-----
4. É obrigatória a construção de uma câmara de ramal de ligação no início de cada ramal de ligação, a executar pelo utilizador mas pertencente à rede pública, cuja tampa deverá ficar à vista e acessível por parte dos serviços desta Entidade Gestora.-----
5. Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.-----
6. Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de drenagem por exigência do utilizador, a mesma é suportada por aquele-----

**Artigo 28.º Utilização de um ou mais ramais de ligação**

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação.-----

**Artigo 29.º Entrada em serviço**

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor e do presente regulamento exceto nas situações referidas no número 3 do Artigo 44.º do presente regulamento.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>100</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

SECÇÃO V - SISTEMAS DE DRENAGEM PREDIAL

**Artigo 30.º Caracterização da rede predial**

1. As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.-----
2. A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.-----

**Artigo 31.º Separação dos sistemas**

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.-----

**Artigo 32.º Projeto da rede de drenagem predial**

1. É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.-----
2. O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no número 4 do presente artigo e no Anexo I.-----
3. O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.-----
4. O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:-----
  - a) A recolha dos elementos previstos no número 1 do presente artigo;-----
  - b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.-----
5. O projeto da rede predial de drenagem de águas residuais compreenderá as seguintes peças escritas e desenhadas:-----
  - a. Memória descritiva, onde conste a indicação dos aparelhos ou equipamento sanitários, calibres e condições de assentamento das canalizações, natureza de todos os materiais e acessórios, e no caso de habitações unifamiliares ou de prédios destinados a outros fins, do cálculo hidráulico, pelo menos, do ramal de descarga coletiva;-----
  - b. Plantas e cortes, à escala mínima 1:100, com representação do traçado, calibre e natureza dos materiais do ramal de ligação, ramal de descarga coletiva, esquema em perfil ou perspectiva isométrica;-----
  - c. Plantas à escala 1:50 das instalações sanitárias, cozinhas e outras instalações sanitárias, com representação dos dispositivos de utilização de água e suas especificações.-----
6. Caso a Entidade Gestora não disponha de cota adequada para uma drenagem gravítica para o local onde o utilizador pretende a ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais, terá o utilizador, obrigatoriamente, de instalar um sistema de elevação, o qual será propriedade sua. Este sistema de elevação deverá ser mantido em funcionamento pelo utilizador, que também suportará todos os inerentes à sua instalação, conservação, reparação e fornecimento de energia.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>101</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

7. Em edifícios de carácter especial, destinados a indústria e comércio, a serviços públicos, a recintos de espetáculos e divertimento e de utilização de carácter coletivo, os projetos deverão ser obedecer a condições adicionais fixadas especificamente pela Entidade Gestora.-----
8. Não é permitida qualquer modificação do sistema predial de drenagem de águas residuais de um prédio existente, sem projeto de um técnico responsável entregue na Entidade Gestora.-----
9. Tratando-se de obras de construção de novos prédios, de reconstrução, ampliação ou modificação dos existentes, que obriguem à elaboração de projeto do sistema de predial de drenagem de águas residuais e à sua aprovação, observar-se-á o disposto nos diplomas legais em vigor sobre as urbanizações e as edificações, nos Regulamentos Municipais e no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e ainda nas disposições do presente regulamento que não sejam contrarias aquelas normas. Os projetos serão instruídos de acordo com as peças escritas e desenhadas referidas no número 6 do presente artigo.-----
10. No caso de obras de ampliação, modificação das redes prediais, alterações a projeto ou ainda de nova localização dos dispositivos de drenagem de águas residuais que alterem o traçado das redes prediais de água residuais, obedecer-se-á, quanto ao projeto do novo sistema de distribuição predial de água ao disposto presente artigo.----

**Artigo 33.º Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial**

1. A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.-----
2. A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da autorização de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.
3. O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto na alínea b) do número 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.-----
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.-----
5. Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema e a ligação do sistema predial ao sistema público.-----
6. O técnico responsável pela obra pode informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de estanquicidade previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.-----

**Artigo 34.º Anomalia no sistema predial**

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação, ou seja, o utilizador.-----

SECÇÃO VI - FOSSAS SÉPTICAS

**Artigo 35.º Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas**

1. As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>102</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

- a) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;-----
  - b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saídas resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);-----
  - c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;-----
  - d) Devem ser equipadas com deflectores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.-----
2. O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.-----
  3. Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.--
  4. No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.-----
  5. O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.-----
  6. A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.-----

**Artigo 36.º Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas sépticas**

1. A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas. Sempre que for necessário, os utilizadores devem endereçar o pedido de limpeza da fossa séptica à Entidade Gestora.-----
2. As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.-----
3. A titularidade dos serviços de recolha, transporte e encaminhamento para destino final de lamas e efluentes de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.-----
4. A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.
5. O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 5 dias úteis após a sua solicitação pelo utilizador.-----
6. É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>103</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

7. As lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.-----
8. A Entidade Gestora apenas procede à recolha e transporte das lamas e efluentes das fossas sépticas individuais, que cumpram o definido no número 3 e 4 do Artigo 13.º do presente regulamento.-----

#### SECÇÃO VII - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

##### **Artigo 37.º Medidores de caudal**

1. A pedido do utilizador não-doméstico ou por iniciativa da Entidade Gestora pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.-----
2. Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador não-doméstico.-----
3. A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não-doméstico desde que devidamente autorizada pela entidade gestora.-----
4. Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.-----
5. Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do Artigo 53.º do presente regulamento.-----

##### **Artigo 38.º Localização e tipo de medidores**

1. A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:-----
  - a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;-----
  - b) As características físicas e químicas das águas residuais.-----
2. Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.-----

##### **Artigo 39.º Manutenção e Verificação**

1. As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não-doméstico no respetivo contrato de recolha.-----
2. O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.-----
3. No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.-----
4. Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.-----
5. A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.-----

##### **Artigo 40.º Responsabilidade pelo contador**

1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar.-----
2. Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.-----
3. Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>104</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

#### **Artigo 41.º Leituras**

1. Os valores lidos são arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.-----
2. As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.-----
3. O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o número anterior, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.-----
4. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.-----
5. A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente internet, telefone e balcão de atendimento. Estas leituras apenas serão contabilizadas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas indicadas nas faturas anteriores e se não existir leitura da Entidade Gestora.-----

#### **Artigo 42.º Avaliação de volumes recolhidos**

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:-----

- a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;-----
- b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.-----

#### **SECÇÃO VIII - CONTRATO COM O UTILIZADOR**

#### **Artigo 43.º Contrato de recolha**

1. A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.-----
2. Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.-----
3. O contrato de recolha de águas residuais é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.-----
4. Para a celebração do contrato de recolha de águas residuais, é obrigatório, independentemente da natureza do utilizador, a apresentação dos seguintes documentos:-----
  - a) Título de propriedade (cópia de certidão da Conservatória do Registo Predial ou caderneta Predial/Certidão das Finanças) ou título que confira um direito à utilização do próprio (Ex. contrato de arrendamento, comodato, usufruto);-----
  - b) Alvará de licença de utilização do imóvel;-----
  - c) Cartão do cidadão/bilhete de identidade;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>105</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

- d) Cartão de identificação fiscal;-----
- e) Documento(s) habilitante(s), quando se trate de representante de uma Entidade;-----
5. No momento da celebração do contrato de recolha de águas residuais é entregue ao utilizador a respetiva cópia, sendo instruído processo pela Entidade Gestora, contendo cópias do(s) documento(s) apresentados, desde que haja autorização para o efeito nos termos legais, podendo ainda o utilizador autorizar expressamente a utilização dos seus dados pessoais para todos os actos emergentes ou acessórios da outorga e cumprimento do contrato.-----
  6. Nas situações não abrangidas pelo número 2 do presente artigo, o serviço de saneamento de águas residuais considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.-----
  7. Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos arrendatários/inquilinos, locatários, comodatários ou usufrutuários.-----
  8. Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de saneamento de águas residuais, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de recolha de águas residuais antes que se registem novos consumos.-----
  9. Não pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.-----

#### **Artigo 44.º Contrato especiais**

1. São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.-----
2. Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos nos Artigo 19.º e Artigo 20.º do presente regulamento.-----
3. Podem ainda ser definidas condições para as recolhas temporárias nas seguintes situações:-----
  - a) Obras e estaleiro de obras, desde que devidamente licenciadas ou sujeitas a controlo prévio, e pelo período respeitante ao respetivo prazo de execução;-----
  - b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.-----
4. Nas condições previstas no artigo anterior, na realização do contrato a Entidade Gestora poderá cobrar uma tarifa pela utilização temporária da rede pública de drenagem de águas residuais, cujo valor será reembolsado em função dos caudais de água efetivamente consumidos.-----
5. Para a celebração do contrato nos termos da alínea a) do número 2 do presente Artigo, é obrigatório, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos, sendo instruído processo pela Entidade Gestora contendo cópias do(s) documento(s) apresentados, desde que haja autorização para o efeito nos

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>106</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

termos legais podendo ainda o utilizador autorizar expressamente a utilização dos seus dados pessoais para todos os actos emergentes ou acessórios da outorga e cumprimento do contrato:-----

- c) Cartão do cidadão/bilhete de identidade/certidão permanente;-----
- d) Cartão de identificação fiscal;-----
- e) Licença de obras ou admissão de comunicação prévia.-----

6. Para a celebração do contrato nos termos da alínea b) do número 2 do presente Artigo, é obrigatório, independentemente da natureza do utilizador, a apresentação dos seguintes documentos, sendo instruído processo pela Entidade Gestora contendo cópias do(s) documento(s) apresentados, desde que haja autorização para o efeito nos termos legais podendo ainda o utilizador autorizar expressamente a utilização dos seus dados pessoais para todos os actos emergentes ou acessórios da outorga e cumprimento do contrato:-----

- a) Cartão do cidadão/bilhete de identidade/certidão permanente;-----
- b) Cartão de identificação fiscal;-----
- c) Licença/autorização municipal para o fim.-----

#### **Artigo 45.º Domicílio convencionado**

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.-----
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.-----

#### **Artigo 46.º Vigência dos contratos**

1. O contrato de recolha de águas residuais, quando celebrado em conjunto com o contrato de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.-----
2. Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos:-----
  - a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;-----
  - b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.-----
3. A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 48.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 49.º.-----
4. Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea a) do número 3 do Artigo 44.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.-----

#### **Artigo 47.º Suspensão e reinício do contrato**

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.-----
2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		107
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

3. Nas situações não abrangidas no número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.-----
4. A suspensão do contrato implica o acerto de faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.-----
5. Nas situações em que o serviço contratado abrange apenas a recolha de águas residuais, o serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.-----
  1. O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a aplicável a tarifa de reinício da ligação por incumprimento do utilizador, previsto na alínea e) do número 4 do Artigo 51.º do presente regulamento. Esta tarifa será incluída na primeira fatura subsequente.--

#### **Artigo 48.º Denúncia**

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.-----
2. Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior os utilizadores devem facultar o acesso ao medidor de caudal instalado para leitura, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.-----
3. Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.-----
4. A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento de águas residuais por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.-----

#### **Artigo 49.º Caducidade**

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.-----
2. Os contratos referidos no número 3 do Artigo 44.º podem não caducar e ser prorrogados em função da prorrogação dos respetivos prazos de execução das obras ou dos eventos.-----
3. A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores de caudal, caso existam.-----

### **CAPÍTULO IV - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **SECÇÃO I - Estrutura Tarifária**

#### **Artigo 50.º Incidência**

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.-----
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como Domésticos e Não-Domésticos.-----

#### **Artigo 51.º Estrutura tarifária**

1. Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:
  - a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do diâmetro do contador, expressa em euros por mês;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>108</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

- b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciado de forma progressiva de acordo com escalões de consumo e os litros de água consumida, expressa em euros por mês.-----
2. As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
- a) Recolha e encaminhamento de águas residuais;-----
  - b) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;-----
  - c) Conservação de caixas de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;-----
  - d) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;-----
  - e) Reparação ou substituição de contador, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa são aplicadas as tarifas de limpeza de fossas sépticas previstas no Artigo 54.º.-----
4. Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no número 1 do presente artigo, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:-----
- a) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;-----
  - b) Realização de orçamento de ramal de ligação ou revisão de orçamento;-----
  - c) Execução de ramais de ligação de acordo com o previsto no Artigo 55.º;-----
  - d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;-----
  - e) Reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;-----
  - f) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no Artigo 37.º, e sua substituição.-----
  - g) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
  - h) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;-----
  - i) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;-----
  - j) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.-----
5. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e do número anterior.-----
6. É ainda cobrado o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídrico, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na II Série do Diário da Republica de 9 de janeiro.-----

#### **Artigo 52.º Tarifa fixa**

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por mês, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.-----

#### **Artigo 53.º Tarifa variável**

1. A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões, expresso em m<sup>3</sup> de águas residuais recolhidas, por mês:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>109</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

- a) 1.º Escalão: até 5 000 litros;-----
- b) 2.º Escalão: de 5 001 até 15 000 litros;-----
- c) 3.º Escalão: de 15 001 até 30 000 litros;-----
- d) 4.º Escalão: de 30 001 até 100 000 litros;-----
- e) 5.º Escalão: > 100 001 litros.-----
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.-----
3. A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores não-domésticos é calculada em função dos seguintes escalões, expresso em m<sup>3</sup> de águas residuais recolhidas, por mês:-----
  - a) 1.º Escalão: até 5 000 litros;-----
  - b) 2.º Escalão: de 5 001 até 15 000 litros;-----
  - c) 3.º Escalão: de 15 001 até 30 000 litros;-----
  - d) 4.º Escalão: de 30 001 até 100 000 litros;-----
  - e) 5.º Escalão: > 100 001 litros.-----
4. Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90% do volume de água consumido (arredondado aritmeticamente), excetuando-se os usos que não originem a águas residuais, medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.---
5. Os valores obtidos pelo coeficiente de recolha referido no número anterior são arredondados aritmeticamente;-----
6. Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número 4 do presente artigo e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.-----
7. Quando não exista medição através de medidor de caudal e desde que comprovada pela Entidade Gestora a rotura no sistema predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no número 4 ao:-----
  - a) Consumo médio do utilizador apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, antes de verificada a rutura na rede predial;-----
  - b) Consumo médio de utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.-----
8. O coeficiente de recolha previsto no número 4 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no número 6, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.-----

**Artigo 54.º Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas**

1. Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:-----
  - a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		110
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

- b) Tarifa variável, expressa em euros por cada cisterna adicional;-----
2. Acresce aos valores indicados no número anterior:-----
- a) Tarifa em função dos Km percorridos para efetuar o serviço, a contar desde as instalações Municipais até ao ponto de entrega final;-----
- b) Tarifa em função das horas necessárias para efetuar o serviço, a contar desde as instalações Municipais até ao ponto de entrega final;-----
3. Sempre que os utilizadores não possuam o serviço de saneamento disponível, poderão optar pelo pagamento da tarifa fixa e variável definidas do presente regulamento, tendo como contrapartida, o direito a dois serviços anuais de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas.-----

#### **Artigo 55.º Execução de ramais de ligação**

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pela Entidade Gestora.-----
2. A execução de ramais de ligação ou alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço por exigência do utilizador está sujeita à aplicação de uma tarifa mediante o número de metros do ramal.-----
3. A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de da construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.-----

#### **Artigo 56.º Tarifários especiais**

Os utilizadores, quer domésticos quer não-domésticos, mediante determinadas condições, poderão beneficiar de um tarifário especial de apoio, enquadrado na Ação Social do Município de Óbidos. As condições de acesso estão definidas em regulamento municipal autónomo designado por “Regulamento para atribuição de tarifas sociais no serviço de consumo de água, saneamento e resíduos”.-----

#### **Artigo 57.º Aprovação dos tarifários**

1. Nos anos subseqüentes à entrada em vigor do presente Regulamento o tarifário dos serviços de saneamento de águas residuais é aprovado pela Assembleia Municipal até final do mês de Novembro anterior do ano civil a que respeita.-----
2. A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subseqüente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.-----
3. Os tarifários produzem efeitos relativamente aos volumes de abastecimento de água fornecidos a partir de 1 de Janeiro de cada ano civil.-----
4. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda em [www.cm-obidos.pt](http://www.cm-obidos.pt).-----

### **SECÇÃO IX - Faturação**

#### **Artigo 58.º Periodicidade e requisitos da faturação**

1. O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece a mesma periodicidade.-----
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 41.º e no Artigo 42.º, bem como as taxas legalmente exigíveis, devendo incluir, no mínimo, informação sobre:-----
- a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de saneamento de águas residuais devida à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação no período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		111
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

- b) Indicação do método de aferição do volume de águas residuais recolhido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora; volume de águas residuais recolhido-----
  - c) Quantidade de águas residuais recolhidas repartida por escalões de consumo, quando aplicável;-----
  - d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de saneamento de águas residuais aplicáveis;-----
  - e) Valor da componente variável resultante da aplicação da água residuais recolhida em em cada escalão, descriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;-----
  - f) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de saneamento de águas residuais que tenham sido prestados;-----
  - g) Informação, em caixa autónoma, relativamente ao custo médio unitários dos serviços prestados pela entidade gestora do serviço “em alta”.-----
3. A fatura é emitida em documento de papel com entrega em caixa do correio postal, salvo adesão à fatura eletrónica a remeter para correio eletrónico indicado pelo utilizador para esse efeito.-----

**Artigo 59.º Prazo, forma e local de pagamento**

- 1. O pagamento da fatura relativa ao serviço recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora é efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.-----
- 2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais (Lei nº 23/1996, de 26 de Julho) quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.-----
- 3. Não é admissível o pagamento parcial de faturas quando estejam em causa apenas parcelas do preço do serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de resíduos, nomeadamente as tarifas fixas ou variáveis, ou o valor correspondente à repercussão da taxa de recursos hídricos ou taxa de gestão de resíduos associada.-----
- 4. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.-----
- 5. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, dá origem à cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, contados a partir do 1º dia do mês seguinte à data de vencimento da fatura, caso a falta de pagamento se mantenha.-----
- 6. O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do recolha de águas residuais desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.----
- 7. O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou por protocolo. O valor devido pelo aviso prévio é publicado anualmente no tarifário.-----

**Artigo 60.º Prescrição e caducidade**

- 1. O direito ao recebimento do preço pelo serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação, conforme previsto no Artigo 10º da Lei nº 23/96, de 26 de julho (Lei dos Serviços Essenciais).-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		112
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

2. Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.-----
3. O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.-----

#### **Artigo 61.º Arredondamento dos valores a pagar**

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.-----
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído (se aplicável), é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências da legislação em vigor.-----

#### **Artigo 62.º Acertos de faturação**

1. Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:-----
  - a) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;-----
  - b) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;-----
  - c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluente/água medido.-----
2. Sempre que seja cobrado ao utilizador um valor que exceda o correspondente ao consumo efetuado, o valor em excesso é descontado na fatura em que tenha sido efetuado o acerto, salvo caso de declaração em contrário, manifestada expressamente pelo utilizador do serviço.-----

### **CAPÍTULO V - PENALIDADES**

#### **Artigo 63.º Contraordenações**

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:-----
  - a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;-----
  - b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;-----
  - c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;--
2. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:-----
  - a) A permissão da ligação a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;-----
  - b) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.
  - c) O incumprimento dos deveres do utilizador previstos no Artigo 12.º do presente regulamento e não mencionados nos números e alíneas que antecedem.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		113
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

#### **Artigo 64.º Negligência**

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.-----

#### **Artigo 65.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas**

1. A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Câmara Municipal de Óbidos, sem prejuízo de eventuais competências legais de entidades externas ao Município.-----
2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:-----
  - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;-----
  - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, o valor da coima exceder esse benefício.-----
3. Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.-----

#### **Artigo 66.º Produto das coimas**

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para o orçamento da Câmara Municipal de Óbidos.-----

### **CAPÍTULO VI - RECLAMAÇÕES**

#### **Artigo 67.º Direito de reclamar**

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.-----
2. As entidades gestoras estão obrigadas a dispor de livro de reclamações em todos os serviços de atendimento ao público, bem como disponibilizar na página de entrada do respetivo sítio de internet, de forma visível e destacada, o acesso à plataforma digital, onde o utilizador pode apresentar reclamações em formato eletrónico, dos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro.-----
3. Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.---
4. A Entidade Gestora deve responder por escrito e de forma fundamentada, no prazo máximo de 22 dias úteis, a todos os utilizadores que apresentem reclamações escritas, salvo no que respeita às reclamações previstas no n.º 2 do presente artigo, para as quais o prazo de resposta é de 15 dias úteis.-----
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no número 4 do Artigo 59.º do presente regulamento.-----

#### **Artigo 68.º Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores**

1. Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.-----
2. Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, arrendatário/inquilino, locatário, comodatário, usufrutuário ou outro utilizador deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		114
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

3. O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.-----

4. Em função da natureza das circunstâncias referidas no número 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.-----

#### **Artigo 69.º Resolução Alternativa de Litígios**

1. Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que seja pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação dos tribunais arbitrais dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.-----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo territorialmente competente;-----

3. Os utilizadores podem ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de conflitos;-----

4. Quando as partes, em caso de litígio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos números 1 e 4 do artigo 10º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, na sua atual redação.-----

### **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 70.º Das Tarifas**

As tarifas a pagar pelos utilizadores finais, resultantes da aplicação do presente regulamento constam da tabela de taxas e tarifas em vigor no Município de Óbidos.-----

#### **Artigo 71.º Integração de lacunas**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.-----

#### **Artigo 72.º Dúvidas, Erros e Omissões**

As dúvidas, erros e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.-----

#### **Artigo 73.º Delegação e Subdelegação de Competências**

1. As competências previstas neste Regulamento atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.-----

2. As competências previstas neste Regulamento atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.-----

#### **Artigo 74.º Entrada em vigor**

1. Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.-----

2. O presente regulamento é disponibilizado em Edital a afixar nos locais de estilo, nos locais de atendimento ao público da Câmara Municipal e no portal do Município de Óbidos em [www.cm-obidos.pt](http://www.cm-obidos.pt).-----

#### **Artigo 75.º Revogação**

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados:-----

- a) O Projeto de Regulamento do Serviço de Drenagem e Destino Final de Águas Residuais, do Município de Óbidos aprovado na Assembleia Municipal em 30 de Setembro de 2002, publicado no Diário da República nº 53, II Série, de 3 de Março de 2004 e suas posteriores alterações;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>115</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

- b) Todas as normas, instruções ou decisões anteriores ao presente regulamento que contrariem as aqui estipuladas.-----

#### ANEXO I

##### TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJETO (Projeto de execução)

(Artigo 42.º do presente regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

(Nome e habilitação do autor do projecto) ..., residente em ....., telefone n.º ....., portador do BI n.º ....., emitido em ....., pelo Arquivo de Identificação de ....., contribuinte n.º ....., inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) ....., sob o n.º ....., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projecto de ..... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projecto de arquitectura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ..... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ..... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo .... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por .... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:-----

as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente .... (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março);-----

a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projecto nomeadamente ... (ex: , a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação , etc), junto da Entidade Gestora do sistema público;-----

a manutenção do nível de protecção da saúde humana com o material adotado na rede predial.-----

(Local), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

#### ANEXO II

##### MINUTA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Artigo 32.º)

(Nome)..., (categoria profissional)..., residente em ..., n.º ..., (andar) ..., (localidade) ..., (código postal), ..., inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projecto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.-----

(Local), ... de ... de ...

(assinatura reconhecida).-----

ANEXO III

**Valores Limite de Emissão de Parâmetros em Águas Residuais**

Tabela 1 – Valores limites de emissão (VLE) de parâmetros em águas residuais

Parâmetros	Unidade	VLE
pH	Escala Sörensen	5,5 – 9,5
Temperatura	°C	30
CBO <sub>5</sub> (20°C)	mg O <sub>2</sub> /l	500
CQO	mg O <sub>2</sub> /l	1000
Sólidos Suspensos Totais (SST)	mg SST/l	1000
Azoto Amoniacal	mg N/l	60
Azoto Total	mg N/l	90
Cloretos	mg/l	1000
Coliformes Fecais	NMP/ ml	10 <sup>8</sup>
Condutividade	µS/cm	3000
Fosforo Total	Mg P/l	20
Óleos e Gorduras	mg/l	100
Sulfatos	mg/l	1000

Tabela 2 – Valores limites de emissão (VLE) de parâmetros característicos de águas residuais

Parâmetros	Unidade	VLE
Aldeídos	mg/l	1,0
Alumínio Total	mg Al/l	10
Boro	mg B/l	1,0
Cianetos Totais	mg CN/l	0,5
Cloro Residual Disponível Total	mg Cl <sub>2</sub> /l	1,0
Cobre Total	mg Cu/l	1,0
Crómio Hexavalente	mg Cr (VI)/l	1,0
Crómio Total	mg Cr/l	2,0
Crómio Trivalente	mg Cr (III)/l	2,0
Detergentes (lauril-sulfatos)	mg/l	50
Estanho Total	mg Sn/l	2,0
Fenóis	mg C <sub>6</sub> H <sub>5</sub> OH/l	1
Ferro Total	mg Fe/l	2,5
Hidrocarbonetos Totais	mg/l	15
Manganês Total	mg Mn/l	2,0
Nitratos	mg NO <sub>3</sub> /l	50
Nitritos	Mg NO <sub>2</sub> /l	10
Pesticidas	µg/l	3,0
Prata Total	mg Ag/l	1,5
Selénio Total	mg Se/l	0,1
Sulfuretos	mg S/l	2,0
Vanádio Total	mg Va/l	10
Zinco Total	mg Zn/l	5,0

--- A vereadora Ana Sousa referiu que, tanto neste assunto como nos dois seguintes, não foi disponibilizado o parecer da ERSAR, mas faria todo sentido que os vereadores dele tivessem tido conhecimento.-----

Disse que parece que houve duas versões finais, a que está agora em apreciação e que será a finalíssima, e uma outra sobre a qual a ERSAR deu orientações, algumas das quais não puderam ser acolhidas. Nessa medida, perguntou quais

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		117
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

foram as orientações dadas pela entidade reguladora que não puderam ser acolhidas, e qual a justificação técnica para tal.-----

--- O presidente da câmara concordou que o parecer da ERSAR deveria ter sido enviado com a restante documentação para uma mais fácil análise, mas, face há necessidade de levar o assunto à Assembleia Municipal do final deste mês de fevereiro, o assunto não pode ser retirado, pelo que iria prestar todos os esclarecimentos necessários.-----

Informou que a ERSAR tem uma função regulatória e os seus pareceres são vinculativos. Todas as recomendações foram acolhidas no regulamento, exceto uma em particular de matéria jurídica, que é comum nos três regulamentos hoje em apreciação.-----

A ERSAR, fazendo uma leitura restritiva da “Lei da Água”, entende que no regulamento não deveria estar previsto a execução das dívidas, pois considera que aos municípios apenas compete a execução de taxas, deixando de fora a execução em matéria de preços, o que colide com a lei das finanças locais.-----

Portanto a Câmara não pode deixar de considerar que nos casos da água, do saneamento e dos resíduos tem uma competência própria consignada pela lei das finanças locais, e assim tem competências para executar verbas que sejam de matéria de taxas mas também de preços.-----

O sr. presidente acrescentou que a Câmara vai ter de dirimir, juridicamente, este assunto com a ERSAR, sendo que a consultora jurídica já se pronunciou verbalmente sobre esta matéria, tendo concordado que a ERSAR teve uma visão restrita a um decreto-lei, sem ter tido o cuidado de ter feito uma avaliação mais abrangente da legislação.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que está a ser proposto aprovar um regulamento que vai contra as orientações da entidade reguladora, e que não é o mesmo que foi aprovado há uns meses atrás, sem que saiba qual o parecer, o que foi acolhido e o que não foi acolhido, e quais as diferenças entre o que foi aprovado inicialmente e o que está agora para aprovação. Nessa medida disse que os vereadores do Partido Socialista não poderiam acompanhar um voto favorável, por desconhecerem as razões de natureza jurídica e de natureza técnica.-----

**--- Colocado o assunto a votação, verificou-se o resultado de três votos a favor, do Presidente da Câmara e dos vereadores Ana Reis e José Pereira, e três votos contra dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves. Atendendo à existência de uma situação de empate, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 89.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presidente da câmara declarou o seu voto de qualidade, pelo que, por maioria, o executivo municipal aprovou o projeto final de Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas. Nos termos das competências previstas nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deverá o mesmo ser remetido para aprovação da Assembleia Municipal.**-----

--- Os vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves apresentaram a seguinte declaração de voto: - «As propostas em discussão dizem respeito aos regulamentos de água, saneamento e resíduos, que foram objeto de consulta pública, e de consulta à ERSAR, tendo esta última remetido à autarquia o seu parecer, com imensas recomendações.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>118</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

Trata-se de um documento recebido pela câmara a 20 de julho de 2018 (há, portanto, 19 meses) com 30 páginas de recomendações de alterações a efetuar aos articulados dos três regulamentos em apreço.-----

Evidenciámos na reunião de Câmara os seguintes factos:-----

1 – que nunca recebemos este documento/parecer da ERSAR;-----

2 – que esse documento nem sequer está anexo a esta proposta de hoje, que é supostamente a aprovação final dos documentos para envio à assembleia municipal;-----

3 – que as propostas agora apresentadas indicam sem margem para dúvidas que algumas das considerações da ERSAR não foram acolhidas (!);-----

4 – que os documentos não explicitam quantas e quais foram as considerações da ERSAR acolhidas nestas ultimas versões;-----

5 – que os documentos não indicam quais as considerações da ERSAR deliberadamente não acolhidas, e sob que fundamentação legal, tratando-se a ERSAR de uma entidade reguladora com poder vinculativo nas matérias em apreço.-----

Todas estas observações foram apresentadas de viva voz na reunião, não tendo sido proposto pelo Executivo qualquer procedimento para sanar as fragilidades por nós apontadas, tendo o Presidente esclarecido que a ERSAR ainda se iria pronunciar e portanto teria oportunidade de apreciar os documentos.-----

Por último, fazemos denotar que o serviço responsável é a subdivisão de Sustentabilidade, mas que o Chefe de Divisão de Obras e Equipamentos Municipais (DOEM), dirigente de 2º grau que é o máximo responsável pelo serviço, não se manifestou sobre este assunto.-----

Fazemos notar ainda que não existem evidências de qualquer parecer jurídico que suporte esta decisão do Executivo em não acolher uma que fosse das recomendações da Entidade Reguladora ERSAR.-----

Tendo em conta as observações já elencadas, votámos contra esta proposta, no sentido de evitar o envio à Assembleia Municipal destes três documentos que se sabe, de antemão, que não acolheram deliberadamente as propostas de alteração da ERSAR, sem qualquer fundamento técnico e legal aqui presente ou esgrimido. Pelo facto de termos sido vencidos na votação, apresentamos a presente declaração de voto.-----

Vítor Rodrigues, Paulo Gonçalves, Ana Sousa.»-----

#### --- 048. **REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE**

**ÁGUA:** - Apresentado o projeto final de Regulamento para decisão da Câmara Municipal no sentido de, em caso de aprovação, ser remetido para apreciação da Assembleia Municipal, nos termos das competências previstas nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

«Assunto: REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA-----

Concluída a fase de consulta pública nos termos do artigo 101.º do código de procedimento administrativo, sem que se registassem sugestões e recolhido o parecer da ERSAR, promoveu este serviço a adaptação das propostas de Regulamentos às alterações sugeridas e recomendadas pela Entidade Reguladora, em conformidade com a proposta final que agora se apresenta.-----

Atendendo a que havia sido aprovado o Regulamento e tabela de taxas, tarifas, preços e outras receitas do Município de Óbidos, na Assembleia Municipal do dia 21 de novembro de 2019, e que, por imperativo legal, entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2020 para estas matérias, foi necessário promover a adequação das Propostas de Regulamentos dos

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>119</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

Serviços aprovadas pela Câmara Municipal e submetidas a audiência pública, não se tendo introduzido a totalidade das recomendações da entidade reguladora.-----  
 Anexo o Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água.-----  
 Catarina Nobre de Sousa Canha, Chefe de Subdivisão de 3.º Grau»-----

**«REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**

**Índice**

Artigo 25.º Rede pública de distribuição de água-----	19
Artigo 26.º Rede de distribuição predial-----	19
Artigo 27.º Usos em instalações residenciais e coletivas-----	19
<b>SECÇÃO IV - SISTEMA PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA</b>	
Artigo 28.º Instalação e conservação-----	19
<b>SECÇÃO V - RAMAIS DE LIGAÇÃO</b>	
Artigo 29.º Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação-----	22
Artigo 30.º Utilização de um ou mais ramais de ligação-----	22
Artigo 31.º Válvula de corte para suspensão do abastecimento-----	22
Artigo 32.º Entrada em serviço-----	22
<b>SECÇÃO VI - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO PREDIAL</b>	
Artigo 33.º Caracterização da rede predial-----	22
Artigo 34.º Separação dos sistemas-----	23
Artigo 35.º Projeto da rede de distribuição predial-----	23
Artigo 36.º Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial-----	24
Artigo 37.º Rotura nos sistemas prediais-----	25
<b>SECÇÃO VII - SERVIÇO DE INCÊNDIOS</b>	
Artigo 38.º Hidrantes-----	26
Artigo 39.º Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos-----	26
Artigo 40.º Redes de incêndios particulares-----	26
Artigo 41.º Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial-----	26
<b>SECÇÃO VIII - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO</b>	
Artigo 42.º Medição por contadores-----	26
Artigo 43.º Tipo de contadores-----	27
Artigo 44.º Localização e instalação das caixas dos contadores-----	27
Artigo 45.º Verificação metrológica e substituição-----	28
Artigo 46.º Responsabilidade pelo contador-----	28
Artigo 47.º Leituras-----	29
Artigo 48.º Avaliação dos consumos-----	29
<b>CAPÍTULO IV - CONTRATO COM O UTILIZADOR</b>	
Artigo 49.º Contrato de fornecimento-----	29
Artigo 50.º Contratos especiais-----	31
Artigo 51.º Domicílio convencionado-----	31
Artigo 52.º Vigência dos contratos-----	32
Artigo 53.º Suspensão e reinício do contrato-----	32
Artigo 54.º Denúncia-----	32
Artigo 55.º Caducidade-----	32
Artigo 56.º Caução-----	33

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>120</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

Artigo 57.º Restituição da caução-----	33
<b>CAPÍTULO V - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	
<b>SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA</b>	
Artigo 58.º Incidência-----	34
Artigo 59.º Estrutura tarifária-----	34
Artigo 60.º Tarifa fixa-----	35
Artigo 61.º Tarifa variável-----	36
Artigo 62.º Execução de ramais de ligação-----	36
Artigo 63.º Contador para usos de água que não geram águas residuais -----	36
Artigo 64.º Água para combate a incêndios-----	37
Artigo 65.º Tarifários especiais-----	37
Artigo 66.º Aprovação dos tarifários-----	37
<b>SECÇÃO II - FATURAÇÃO</b>	
Artigo 67.º Periodicidade e requisitos da faturação-----	37
Artigo 68.º Prazo, forma e local de pagamento-----	38
Artigo 69.º Prescrição e Caducidade-----	39
Artigo 70.º Prescrição e caducidade-----	40
Artigo 71.º Arredondamento dos valores a pagar-----	40
Artigo 72.º Acertos de faturação-----	40
<b>CAPÍTULO VI - PENALIDADES</b>	
Artigo 73.º Contraordenações-----	40
Artigo 74.º Negligência-----	41
Artigo 75.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas-----	41
Artigo 76.º Produto das coimas-----	42
<b>CAPÍTULO VII - RECLAMAÇÕES</b>	
Artigo 77.º Direito de reclamar-----	42
Artigo 78.º Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores---	42
Artigo 79.º - Resolução Alternativa de Litígios-----	43
<b>CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>	
Artigo 80.º Das Tarifas-----	43
Artigo 81.º Integração de lacunas-----	43
Artigo 82.º Dúvidas, Erros e Omissões-----	43
Artigo 83.º Delegação e Subdelegação de Competências-----	43
Artigo 84.º Entrada em vigor-----	44
Artigo 85.º Revogação-----	44
ANEXO I-----	45
ANEXO II-----	46

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º - Lei Habilitante**

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei 12/2014 de 6 de março, do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da 73/2013 de 3 de setembro com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na sua atual redação.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		121
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

**Artigo 2.º - Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Óbidos, com exceção dos utilizadores da Freguesia do Olho Marinho.-----

**Artigo 3.º - Âmbito**

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município de Óbidos, com exceção da área da Freguesia do Olho Marinho, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.-----

**Artigo 4.º - Legislação aplicável**

1. Em tudo quanto omissis neste regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:-----
  - a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;-----
  - b) O Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;-----
  - c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;-----
  - d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;-----
  - e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;-----
  - f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.-----
  - g) Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, que estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhado.-----
2. A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na Legislação Portuguesa.-----

**Artigo 5.º - Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema**

1. O Município de Óbidos é a Entidade Titular que, nos termos da Lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de abastecimento público de água no respetivo território.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>122</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

2. Em toda a área do Concelho de Óbidos, com exceção da área da Freguesia do Olho Marinho, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água é o Município de Óbidos.-----

**Artigo 6.º - Definições**

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:-----

- a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.-----
- b) «Água destinada ao consumo humano»:-----
  - i. Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;-----
  - ii. Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;-----
- c) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:-----
  - i. Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;-----
  - ii. Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;-----
  - iii. Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;-----
  - iv. Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.---
- d) «Boca de incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;-----
- e) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;-----
- f) «Caudal»: volume, expresso em m<sup>3</sup>, de água numa dada secção num determinado período de tempo;-----
- g) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;-----
- h) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;-----
- i) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;-----
- j) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;-----
- k) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>123</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

- l) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;-----
- m) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;
- n) «Entidade Gestora»: a entidade a quem compete a gestão dos sistemas de abastecimento de água ou de parte deste sistema, nos termos estabelecidos na legislação aplicável;-----
- o) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de abastecimento de água e respetivas regras de aplicação;-----
- p) «Fornecimento de água»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;
- q) «Hidrantes»: conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;-----
- r) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;-----
- s) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do regulamento e da legislação em vigor;-----
- t) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;-----
- u) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;-----
- v) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;-----
- w) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;-----
- x) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;-----
- y) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;-----
- z) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;-----
- aa) «Reservatório público»: unidade de reserva que faz parte do sistema público de abastecimento de água para consumo humano e tem como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização, constituir reserva para assegurar a distribuição e equilibrar as pressões na rede, cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Entidade Gestora;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>124</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

- ab) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Óbidos;-----
- ac) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;-----
- ad) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;-----
- ae) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;-----
- af) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;-----
- ag) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;-----
- ah) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;-----
- ai) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:-----
- i. «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;-----
  - ii. «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias. -----
- aj) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

#### Artigo 7.º - **Simbologia e Unidades**

1. A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II e III do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.-----
2. As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.-----

#### Artigo 8.º - **Regulamentação Técnica**

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		125
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

#### Artigo 9.º - Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:-----

- a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;-----
- b) Princípio da garantia da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;-----
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;-----
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;-----
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;-----
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;-----
- g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;-----
- h) Princípio do utilizador pagador.-----

#### Artigo 10.º - Disponibilização do Regulamento

O regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.-----

### CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES

#### Artigo 11.º - Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:-----

- a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;-----
- b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste regulamento e na legislação em vigor;-----
- c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;-----
- d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;-----
- e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;-----
- f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;-----
- g) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;-----
- h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;-----
- i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante. A Entidade Gestora fornece, instala e mantém os filtros de proteção aos contadores e válvulas, se entender necessário;-----
- j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;-----
- k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		126
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

- l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;-----
- m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;-----
- n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;
- o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;-----
- p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;-----
- q) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.-----

**Artigo 12.º - Deveres dos utilizadores**

Compete aos utilizadores, designadamente:-----

- a) Cumprir o presente regulamento;-----
- b) Solicitar a ligação ao sistema público de distribuição de água, sempre que esteja disponível;-----
- c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;-----
- d) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;-----
- e) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;-----
- f) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores;
- g) Não alterar o ramal de ligação;-----
- h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;-----
- i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público, sem autorização da Entidade Gestora;-----
- j) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da Entidade Gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;-----
- k) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;-----
- l) Proceder ao uso eficiente da água com responsabilidades na proteção e valorização dos recursos hídricos;-----
- m) Abster-se de atos que possam prejudicar a regularidade de funcionamento do sistema público de abastecimento de água.-----

**Artigo 13.º - Direito à prestação do serviço**

1. Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.-----
2. O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		127
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

#### Artigo 14.º - **Direito à informação**

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.-----
2. A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.-----
3. A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:-----
  - a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;-----
  - b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;-----
  - c) Regulamentos de serviço;-----
  - d) Tarifários;-----
  - e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;-----
  - f) Resultados da qualidade da água;-----
  - g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;-----
  - h) Informações sobre interrupções do serviço;-----
  - i) Contactos e horários de atendimento;-----
  - j) Acesso à Plataforma Digital de reclamações em formato eletrónico.-----

#### Artigo 15.º - **Atendimento ao público**

1. A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.-----
2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da internet e nos serviços da Entidade Gestora.-----
3. A Entidade Gestora poderá dispor de um serviço permanente para intervenções urgentes, que funcionará de forma interrupta todos os dias do ano, que poderá ser contactado telefonicamente.-----

### **CAPÍTULO III - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**

#### **SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA**

#### Artigo 16.º - **Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição**

1. Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do número 2 do Artigo 13.º - , os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:-----
  - a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;-----
  - b) Solicitar a ligação ao sistema público de distribuição de água;-----
  - c) Requerer a execução dos ramais de ligação.-----
2. A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º - .-----
3. Os arrendatários/inquilinos, locatários, comodatários ou usufrutuários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.-----
4. As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da Lei, sendo-lhes fixado um prazo para a conclusão das obras nunca inferior a 30 dias.-----
5. Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		128
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.-----

6. A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.-----

**Artigo 17.º - Dispensa de ligação**

1. Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:-----
  - a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;-----
  - b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais, devidamente licenciadas, que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;-----
  - c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;-----
  - d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.-----
2. A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.-----

**Artigo 18.º - Prioridades de fornecimento**

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.-----

**Artigo 19.º - Exclusão da responsabilidade**

A Entidade Gestora não é responsável por quaisquer danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e/ou perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:-----

- a) Casos fortuitos ou de força maior;-----
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;-----
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.-----

**Artigo 20.º - Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração**

1. A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:--
  - a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;-----
  - b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;-----
  - c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa interrupção;-----
  - d) Casos fortuitos ou de força maior-----
  - e) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.
2. A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>129</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

3. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais ou instalações de saúde, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.-----
4. Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.-----
5. Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Entidade Gestora providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquela se mantenham por mais de 24 horas.-----

**Artigo 21.º - Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador**

1. A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:-----
  - a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente autorização do titular para a utilização do serviço.-----
  - b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;-----
  - c) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;-----
  - d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;-----
  - e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;-----
  - f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público e/ou predial;-----
  - g) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;-----
  - h) Em outros casos previstos na Lei.-----
2. A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.-----
3. A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas a), b), c), e) e g) do número 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data que venha a ter lugar e indicação do motivo da interrupção e informação dos meios ao dispor para evitar a interrupção do serviço e para a retoma do mesmo.-----
4. No caso previsto nas alíneas d) e f) do número 1 do presente artigo, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.-----
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>130</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.-----

**Artigo 22.º - Restabelecimento do fornecimento**

1. O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.-----
2. No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.-----
3. O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas, em dias úteis, após a regularização da situação que originou a interrupção.-----

**SECÇÃO II - QUALIDADE DA ÁGUA**

**Artigo 23.º - Qualidade da água**

1. Cabe à Entidade Gestora garantir:-----
  - a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;-----
  - b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;-----
  - c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;-----
  - d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o número 5 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;-----
  - e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;-----
  - f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.-----
2. O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:-----
  - a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;-----
  - b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;-----
  - c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.--
  - d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações e/ou rede predial para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		131
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, interligações de redes com origem em captações próprias, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;-----

- e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.-----

### **SECÇÃO III - USO EFICIENTE DA ÁGUA**

#### **Artigo 24.º - Objetivos e medidas gerais**

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:-----

- a) Ações de sensibilização e informação;-----  
b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.-----

#### **Artigo 25.º - Rede pública de distribuição de água**

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:-----

- a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;-----  
b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;-----  
c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;-----  
d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.-----

#### **Artigo 26.º - Rede de distribuição predial**

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:-----

- a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;-----  
b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;-----  
c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;-----  
d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.-----

#### **Artigo 27.º - Usos em instalações residenciais e coletivas**

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:-----

- a) Uso adequado da água;-----  
b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;-----  
c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.-----

### **SECÇÃO IV - SISTEMA PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**

#### **Artigo 28.º - Instalação e conservação**

1. Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.-----
2. Qualquer intervenção na via pública, deve ser requerida e autorizada pela Entidade Gestora;-----
3. A instalação da rede pública de abastecimento de água no âmbito de novos loteamentos fica a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>132</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da Entidade Gestora.-----

4. Na elaboração de projetos de rede pública de distribuição de água deve ter-se em consideração os seguintes elementos:-----
  - a) É da responsabilidade dos técnicos projetistas a recolha dos elementos base para a elaboração dos projetos;-----
  - b) Para o efeito referido no número anterior e desde que solicitado pelo interessado, a Entidade Gestora fornecerá a informação necessária e que esteja à sua disposição, nomeadamente quanto ao diâmetro da conduta mais próxima e a pressão disponível na rede pública de distribuição de água;-----
  - c) Aquando da instrução do processo de licenciamento ou informação prévia, devem ser entregues o levantamento topográfico e a planta de implantação, bem como a planta síntese, em formato digital \*.dwg, versão 2000 ou anterior, georreferenciado no sistema de coordenadas ETRS89.-----
  - d) Aquando da entrega das especialidades, serão obrigatoriamente entregues:-----
    - i. Memória descritiva e justificativa, incluindo cálculos hidráulicos e dimensionamento de todos os órgãos necessários;-----
    - ii. Planta geral à escala 1:500 ou 1:1000, com implantação do traçado da rede, diâmetros nominais, caudais de percurso, acessórios da rede, válvulas, ramais de ligações e demais elementos que componham a rede em formato \*.dwg, versão 2000 ou anterior, georreferenciado no sistema de coordenadas ETRS89.
    - iii. Mapas ou esquemas com a caracterização dos vários nós da rede, com indicação de todos os órgãos que os compõem;-----
    - iv. Pormenores construtivos.-----
  - e) As captações na distribuição domiciliária a adotar não devem ser inferiores a 250 litros por habitante e por dia.-----
  - f) Com base nos elementos referidos anteriormente e a fim de se evitarem condições que favoreçam a ocorrência de golpe de ariete, deverá o responsável pela elaboração do projeto demonstrar, por cálculo, que a velocidade de água nas canalizações previstas não ultrapassa os 1.5 m/s.-----
5. A aprovação dos projetos tomará em consideração as condições locais de pressão, exigindo-se que no dispositivo de utilização colocado nas condições mais desfavoráveis, seja assegurada a pressão mínima de 100 Kpa.-----
6. Os materiais a utilizar no sistema público de distribuição de água, devem ser aqueles cuja aplicação seja admitida pela Entidade Reguladora dos serviços de Águas e Resíduos e aprovada pela Entidade Gestora.-----
7. Nas operações de loteamento, a Entidade Gestora procede ao acompanhamento e vistoria dos trabalhos de instalação da rede pública de distribuição de água, devendo ser comunicado por escrito, o seu início e fim à Entidade Gestora, para efeitos de fiscalização, ensaio e vistoria. A comunicação de início de construção deverá ser feita com uma antecedência de cinco dias úteis.-----
8. Não são permitidos, sem prévia autorização da Entidade Gestora, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daqueles que apenas constituam meros ajustamentos em obra.-----
9. A fiscalização dos trabalhos de assentamento e a qualidade dos materiais, órgãos e equipamentos utilizados assim como os ensaios de estanquicidade deverão ser feitos com as canalizações, juntas e acessórios à vista. Os ensaios de estanquicidade são promovidos pelo promotor.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>133</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

10. Nenhuma rede pública de abastecimento de água poderá ser coberta sem que tenha sido previamente inspecionada, ensaiada e aprovada pela Entidade Gestora, nos termos do presente regulamento.-----
11. Depois de efetuadas as vistorias referidas nos números anteriores, a Entidade Gestora emite um auto de conformidade.-----
12. O promotor do loteamento deverá entregar à Entidade Gestora, após conclusão das estruturas, as telas finais com a localização exata de todos os elementos constituintes das redes(plantas e perfis longitudinais), cotadas e georreferenciadas em formato digital \*.dwg versão 2000 ou anterior, georreferenciado no sistema de coordenadas ETRS89.-----
13. Após a conclusão da rede pública de distribuição de água do loteamento, o promotor está obrigado a promover o ensaio de estanquicidade e desinfecção da rede, de acordo com a legislação em vigor, sendo obrigatória a presença de um representante da Entidade Gestora;-----
14. Depois de efetuadas as vistorias e os ensaios referidos nos números anteriores, a Entidade Gestora emite um auto de conformidade.-----
15. O loteamento considera-se com condições de ligação à rede pública de distribuição de água, quando o seu promotor apresentar as telas finais, liquidar todos os encargos decorrentes nos prazos definidos pela Entidade Gestora e for emitido um auto de conformidade favorável.-----
16. A ligação da rede pública dos novos loteamentos à rede pública de distribuição de água será efetuada pela Entidade Gestora, mediante pedido de ligação do promotor do loteamento e depois de liquidados os respetivos custos por parte do promotor.-----
17. A execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes compete apenas à Entidade Gestora, não podendo ser executada por terceiros sem a respetiva autorização escrita desta.-----
18. Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.-----

#### **SECÇÃO V - RAMAIS DE LIGAÇÃO**

##### **Artigo 29.º - Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação**

1. A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.-----
2. No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico e conforme os regulamentos municipais em vigor. Neste caso, o promotor deverá proceder de acordo com os número de 3 a 9 do artigo anterior sendo as obras fiscalizadas pela Entidade Gestora. No final a Entidade Gestora emite um auto de conformidade dos ramais.-----
3. Há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais, conforme previstos no Artigo 62.º - .-----
4. Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.-----
5. Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por solicitação ou responsabilidade do utilizador, os respetivos custos do mesmo são suportados pelo utilizador.-----

##### **Artigo 30.º - Utilização de um ou mais ramais de ligação**

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>134</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

**Artigo 31.º - Válvula de corte para suspensão do abastecimento**

1. Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.-----
2. As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora e/ou da Proteção Civil.-----

**Artigo 32.º - Entrada em serviço**

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no número 2 do Artigo 44.º do presente regulamento.-----

**SECÇÃO VI - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO PREDIAL**

**Artigo 33.º - Caracterização da rede predial**

1. As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização, independentemente da localização do contador.-----
2. A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.-----
3. Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e o filtro de proteção do contador, caso a Entidade Gestora o considere necessário, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.-----
4. A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela Entidade Gestora para o bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.-----
5. A Entidade Gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.-----

**Artigo 34.º - Separação dos sistemas**

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.-----

**Artigo 35.º - Projeto da rede de distribuição predial**

1. É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.-----
2. O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.-----
3. O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.-----
4. O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:-----
  - a) A recolha dos elementos previstos no número 1 do presente artigo;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>135</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

- b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;-----
- c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.-----
5. O projeto da rede de distribuição predial compreenderá as seguintes peças escritas e desenhadas:-----
- a) Memória descritiva, onde conste a indicação dos dispositivos de utilização de água e seus sistemas de controlo, calibres e condições de assentamento das canalizações, natureza de todos os materiais e acessórios, e no caso de habitações unifamiliares ou de prédios destinados a outros fins, do cálculo hidráulico e dimensionamento de todos os órgãos necessários;-----
- b) Plantas e cortes, à escala mínima 1:100, com representação do traçado de rede, diâmetros nominais e natureza dos materiais do ramal de ligação, coluna a montante, condutas principais, dispositivos de utilização e válvulas de segurança;-----
- c) Plantas à escala 1:50 das instalações sanitárias, cozinhas e outras instalações a abastecer, com representação dos dispositivos de utilização, aparelhos de regulação e comando, canalizações de distribuição de água fria e quente, aparelhos de aquecimento e de elevação de água, quando necessários, e suas especificações.-----
6. Caso a Entidade Gestora não disponha de pressão adequada no local onde o utilizador final pretende que o abastecimento seja efetuado, é da responsabilidade do utilizador final a instalação de um sistema sobrepessor o qual será propriedade sua. Os custos inerentes à conservação, reparação e fornecimento de energia, serão da responsabilidade do utilizador. O disposto no presente artigo não se aplica aos prédios já edificados e com a respetiva licença.-----
7. Em edifícios de carácter especial, destinados a indústria e comércio, a serviços públicos, a recintos de espetáculos e divertimento e de utilização de carácter coletivo, os projetos deverão ser obedecer a condições adicionais fixadas especificamente pela Entidade Gestora, nomeadamente com a inclusão do estudo de instalações de combate a incêndios e da sua prévia aprovação pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, caso previsto em legislação específica.-----
8. Não é permitida qualquer modificação do sistema de distribuição predial de água de um prédio existente, sem projeto de um técnico responsável entregue na Entidade Gestora.-----
9. Tratando-se de obras de construção de novos prédios, de reconstrução, ampliação ou modificação dos existentes, que obriguem à elaboração de projeto do sistema de distribuição predial de água e à sua aprovação, observar-se-á o disposto nos diplomas legais em vigor sobre as urbanizações e as edificações, nos regulamentos municipais e no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e ainda nas disposições do presente regulamento que não sejam contrárias aquelas normas. Os projetos serão instruídos de acordo com as peças escritas e desenhadas referidas no número 6 do presente artigo.-----
10. No caso de obras de ampliação, modificação das redes prediais, alterações a projeto ou ainda de nova localização dos dispositivos de drenagem de águas residuais que alterem o traçado das redes prediais de água residuais, obedecer-se-á, quanto ao projeto do novo sistema de distribuição predial de água ao disposto presente artigo.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>136</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

**Artigo 36.º - Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial**

1. A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.-----
2. Em todos os sistemas de distribuição predial é exigida a colocação de uma válvula de segurança a jusante do respetivo contador, por meio do qual o consumidor poderá interromper o fluxo de água.-----
3. Não é permitida a interligação de tubagens entre fogos/frações independentes.-----
4. A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da autorização de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.-----
5. O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do número 4 do Artigo 35.º - e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.-----
6. O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.-----
7. Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no número 1 do Artigo 44.º - e a ligação do sistema predial ao sistema público.-----
8. O técnico responsável pela obra informa a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de estanquicidade e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.-----

**Artigo 37.º - Rotura nos sistemas prediais**

1. Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação, ou seja, o utilizador.-----
2. Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes prediais e pelos seus dispositivos de utilização.-----
3. A rotura ou fuga no sistema predial deverá ser imediatamente comunicada à Entidade Gestora de forma a esta poder comprovar a ocorrência e não ter existido má fé por parte do utilizador.-----
4. Verificando-se o definido no número anterior, são aplicadas ao consumo apurado, de acordo com as regras do artigo Artigo 48.º - do presente Regulamento, os preços dos escalões tarifários respetivos, definidos para o serviço de abastecimento de água e ao volume remanescente, que se presume imputável à rutura, o preço do 3º escalão da respetiva tarifa variável.-----
5. No caso de a Entidade Gestora comprovar a rotura do sistema predial, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento, estimado nos termos do número anterior, não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

**SECÇÃO VII - SERVIÇO DE INCÊNDIOS**

**Artigo 38.º - Hidrantes**

1. Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		137
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

2. A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.-----
3. As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.-----

**Artigo 39.º - Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos**

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da proteção civil.-----

**Artigo 40.º - Redes de incêndios particulares**

1. Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.-----
2. O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.-----

**Artigo 41.º - Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial**

1. Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro, para efeitos do não pagamento do consumo.-----
2. Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio ou utilizador.-----

**SECÇÃO VIII - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO**

**Artigo 42.º - Medição por contadores**

1. Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no número 4 do Artigo 43.º - .-----
2. A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.-----
3. Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.-----
4. Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.-----

**Artigo 43.º - Tipo de contadores**

1. Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.-----
2. O diâmetro nominal e as restantes características dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em conta:-----
  - a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;-----
  - b) A pressão de serviço máxima admissível;-----
  - c) A perda de carga.-----
3. Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 do presente artigo, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.-----
4. Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>138</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no número 3 do Artigo 61.º - .....

5. Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.....
6. Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.....

**Artigo 44.º - Localização e instalação das caixas dos contadores**

1. As caixas dos contadores são da responsabilidade do utilizador, obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas no limite da propriedade, em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura do contador se possam fazer em boas condições.....
2. Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, que sirvam dois ou mais utilizadores, as caixas dos contadores devem localizar-se no piso confinante com a via pública, no seu interior, em zona de entrada ou em zonas de acesso comuns, sob a forma de bateria.....
3. Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no limite da propriedade com acesso e leitura pelo exterior.....
4. Sempre que haja um novo contrato de fornecimento de água para edifícios existentes com o contador instalado em desacordo com os números anteriores , a Entidade Gestora poderá exigir o reposicionamento do contador de acordo com o o definido no presente regulamento.....
5. Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem a qual a Entidade Gestora não pode instalar o contador. Sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.....
6. A Entidade gestora apenas procede à instalação de instrumentos de medição depois de concluída a instalação da respetiva caixa ou nicho.....
7. O utilizador poderá requerer a transferência de um contador dentro do mesmo local de consumo, desde que seja aprovado pela Entidade Gestora e mediante o pagamento dos correspondentes encargos.....

**Artigo 45.º - Verificação metrológica e substituição**

1. A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.....
2. A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.....
3. O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio, sendo este cobrado ao interessado, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador.....
4. A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.....
5. No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as 2 horas.....

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>139</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

6. Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.-----
7. A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.-----

**Artigo 46.º - Responsabilidade pelo contador**

1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.-----
2. Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.-----
3. Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.-----

**Artigo 47.º - Leituras**

1. Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água de todo o sistema de distribuição predial.-----
2. Os valores lidos são arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.-----
3. As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.-----
4. O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o número 3 do presente artigo, quando este se encontrar localizado no interior do prédio servido.-----
5. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.-----
6. A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente internet, telefone e balcão de atendimento. Estas leituras apenas serão contabilizadas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas indicadas nas faturas anteriores e se não existir leitura da Entidade Gestora.-----

**Artigo 48.º - Avaliação dos consumos**

- Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:-----
- a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;-----
  - b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.-----

**CAPÍTULO IV - CONTRATO COM O UTILIZADOR**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>140</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

**Artigo 49.º - Contrato de fornecimento**

1. A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.-----
2. O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.-----
3. Para a celebração do contrato de fornecimento, é obrigatório, independentemente da natureza do utilizador, a apresentação dos seguintes documentos:-----
  - a) Título de propriedade (cópia de certidão da Conservatória do Registo Predial ou caderneta Predial/Certidão das Finanças) ou título que confira um direito à utilização do próprio (Ex. contrato de arrendamento, comodato, usufruto);-----
  - b) Alvará de licença de utilização do imóvel ou certidão de construção anterior a 1951 (comprovativo em que o prédio descrito foi construído anteriormente à publicação do Decreto-Lei n.º 38382/51, de 07/06 – Regime Geral de Edificação e Urbanização (RGEU))-----
  - c) Cartão do cidadão/bilhete de identidade;-----
  - d) Cartão de identificação fiscal;-----
  - e) Documento(s) habilitante(s), quando se trate de representante de uma Entidade.----
4. No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia, sendo instruído processo pela Entidade Gestora, contendo cópias do(s) documento(s) apresentados, desde que haja autorização para o efeito nos termos legais, podendo ainda o utilizador autorizar expressamente a utilização dos seus dados pessoais para todos os actos emergentes ou acessórios da outorga e cumprimento do contrato.-----
5. Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato, nos termos do presente regulamento.-----
6. Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.
7. Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água.-----
8. Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.-----

**Artigo 50.º - Contratos especiais**

1. São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.-----
2. Podem ainda ser definidas condições para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>141</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

- a) Obras e estaleiro de obras, desde que devidamente licenciadas ou sujeitas a controlo prévio e pelo período respeitante ao respetivo prazo de execução;-----
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.-----
3. O fornecimento de água nas condições previstas no número 2 do presente artigo é sempre objeto de medição.-----
4. Para a celebração do contrato nos termos da alínea a) do número 2 do presente Artigo, é obrigatório, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:-----
  - a) Cartão do cidadão/bilhete de identidade/certidão permanente;-----
  - b) Cartão de identificação fiscal;-----
  - c) Licença de obras ou admissão de comunicação prévia.-----
5. Para a celebração do contrato nos termos da alínea b) do número 2 do presente artigo, é obrigatório, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:-----
  - a) Cartão do cidadão/bilhete de identidade/certidão permanente;-----
  - b) Cartão de identificação fiscal;-----
  - c) Licença/autorização municipal para o fim.-----
6. No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia, sendo instruído processo pela Entidade Gestora, contendo cópias do(s) documento(s) apresentados, desde que haja autorização para o efeito nos termos legais, podendo ainda o utilizador autorizar expressamente a utilização dos seus dados pessoais para todos os actos emergentes ou acessórios da outorga e cumprimento do contrato.-----

#### Artigo 51.º - **Domicílio convencionado**

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.-----
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.-----

#### Artigo 52.º - **Vigência dos contratos**

1. O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.-----
2. A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia nos termos do Artigo 54.º - ou caducidade nos termos do Artigo 55.º - .-----
3. Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) do número 2 do Artigo 44.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.-----

#### Artigo 53.º - **Suspensão e reinício do contrato**

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.-----
2. A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea f) do n.º 3 do Artigo 59.º - , e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>142</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.-----

3. O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo aplicável a tarifa de reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador, previsto na alínea f) do n.º 3 do artigo Artigo 59.º - do presente Regulamento. Esta tarifa será incluída na primeira fatura subsequente.-----

#### Artigo 54.º - **Denúncia**

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.-----
2. Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.-----
3. Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.-----
4. A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.-----

#### Artigo 55.º - **Caducidade**

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.-----
2. Os contratos referidos no número 2 do Artigo 44.º podem não caducar e ser prorrogados em função da prorrogação dos respetivos prazos de execução das obras ou dos eventos.-----
3. A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.-----

#### Artigo 56.º - **Caução**

1. A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:-----
  - a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea h do Artigo 6.º;-----
  - b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.-----
2. A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:-----
  - a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;-----
  - b) Para os restantes utilizadores, é igual a seis vezes o encargo com o consumo médio dos últimos 12 meses em instalações do mesmo tipo.-----
3. Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.-----
4. O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>143</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

**Artigo 57.º - Restituição da caução**

1. Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.-----
2. Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do número 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.-----
3. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.-----

**CAPÍTULO V - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**SECÇÃO I. ESTRUTURA TARIFÁRIA**

**Artigo 58.º - Incidência**

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.-----
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como Doméstico e Não-Domésticos.-----

**Artigo 59.º - Estrutura tarifária**

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:----
  - a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do diâmetro do contador, expressa em euros por mês;-----
  - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo e os litros de água consumida, expressa em euros por mês.-----
2. As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:
  - a) Fornecimento de água;-----
  - b) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;-----
  - c) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;-----
  - d) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;-----
  - e) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.-----
3. Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no número 1 do presente artigo, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:-----
  - a) Disponibilização e instalação de contador individual;-----
  - b) Análise de projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;-----
  - c) Realização de orçamento de ramal de ligação ou revisão de orçamento;-----
  - d) Execução de ramais de ligação de acordo com o previsto no Artigo 62.º - :-----
  - e) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;-----
  - f) Reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;-----
  - g) Leitura extraordinária de consumos de água a pedido do utilizador e desde que não haja avaria no equipamento;-----
  - h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>144</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

- i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;-----
  - j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
  - k) Outros serviços a pedido do utilizador.-----
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea f) do número anterior.-----
5. É ainda cobrado o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídrico, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na II Série do Diário da Republica de 9 de Janeiro.-----

**Artigo 60.º - Tarifa fixa**

1. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada mês.-----
2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos, expressa em euros por cada mês.-----
3. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é igual à tarifa fixa para os utilizadores não domésticos, determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.-----
4. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.-----
5. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.-----
  - a) 1.º nível: ≤ 25 mm;-----
  - b) 2.º nível: > 25 e ≤ 30 mm;-----
  - c) 3.º nível: > 30 e ≤ 50 mm;-----
  - d) 4.º nível: > 50 e ≤ 100 mm;-----
  - e) 5.º nível: > 100 e ≤ 300 mm;-----
  - f) 5º nível: > 300 mm.-----

**Artigo 61.º - Tarifa variável**

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos e não domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em litros de água por cada mês:-----
  - a) 1.º escalão: até 5 000 litros;-----
  - b) 2.º escalão: de 5 001 e até 15 000 litros;-----
  - c) 3.º escalão: de 15 001 e até 30 000 litros;-----
  - d) 4.º escalão: de 30 001 e até 100 000 litros;-----
  - e) 5º escalão: >100 000 litros.-----
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos e não domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>145</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

4. O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio de acordo com o tarifário previsto para utilizadores não domésticos.-----

**Artigo 62.º - Execução de ramais de ligação**

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.-----
2. A execução de ramais de ligação ou alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço por exigência do utilizador está sujeita à aplicação de uma tarifa mediante o número de metros do ramal.-----

**Artigo 63.º - Contador para usos de água que não geram águas residuais**

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.-----
2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.
3. No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.-----
4. O consumo do segundo contador não é elegível para o cálculo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.-----

**Artigo 64.º - Água para combate a incêndios**

1. Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.-----
2. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.-----
3. A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 1 do Artigo 41.º - .-----

**Artigo 65.º - Tarifários especiais**

Os utilizadores, quer domésticos quer não-domésticos, mediante determinadas condições, poderão beneficiar de um tarifário especial de apoio, enquadrado na Ação social do Município de Óbidos. As condições de acesso estão definidas em regulamento municipal autónomo designado por “Regulamento para atribuição de tarifas sociais no serviço de consumo de água, saneamento e resíduos”.-----

**Artigo 66.º - Aprovação dos tarifários**

1. Nos anos subsequentes à entrada em vigor do presente Regulamento o tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela Assembleia Municipal até final do mês de Novembro anterior do ano civil a que respeita.-----
2. A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.-----
3. Os tarifários produzem efeitos relativamente aos volumes de abastecimento de água fornecidos a partir de 1 de Janeiro de cada ano civil.-----
4. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda em [www.cm-obidos.pt](http://www.cm-obidos.pt).-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		146
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

## SECÇÃO II. FATURAÇÃO

### Artigo 67.º - **Periodicidade e requisitos da faturação**

1. A periodicidade das faturas é mensal.-----
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 47.º - e Artigo 48.º - do presente regulamento, bem como as taxas legalmente exigíveis, devendo incluir, no mínimo, informação sobre:-----
  - a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devida à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação no período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;-----
  - b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora;-----
  - c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;-----
  - d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;-----
  - e) Valor da componente variável resultante da aplicação aos consumos realizados em em cada escalão, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;-----
  - f) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados;-----
  - g) Informação, em caixa autónoma, relativamente ao custo médio unitários dos serviços prestados pela entidade gestora do serviço “em alta”.-----
3. A fatura é emitida em documento de papel com entrega em caixa do correio postal, salvo adesão à fatura eletrónica a remeter para correio eletrónico indicado pelo utilizador para esse efeito.-----

### Artigo 68.º - **Prazo, forma e local de pagamento**

1. O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pela Entidade Gestora é ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.-----
2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais (Lei nº 23/1996, de 26 de Julho) quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.-----
3. Não é admissível o pagamento parcial de faturas quando estejam em causa apenas parcelas do preço do serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de resíduos, nomeadamente as tarifas fixas ou variáveis, ou o valor correspondente à repercussão da taxa de recursos hídricos ou taxa de gestão de resíduos associada.-----
4. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.-----
5. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, dá origem à cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, contados a partir do 1º dia do mês seguinte à data de vencimento da fatura, caso a falta de pagamento se mantenha.-----
6. O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>147</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

7. O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou por protocolo. O valor devido pelo aviso prévio é publicado anualmente no tarifário.-----
8. Nas situações de fugas ou perdas de água significativas na rede predial, comprovada pela Entidade Gestora de acordo com o Artigo 37.º - , em que se comprove não ter havido má fé e o custo resultante dessa perda de água seja demasiado elevado, poderá ser autorizado o pagamento devido no máximo de 24 prestações mensais. As prestações serão mensais e sucessivas, devendo o pagamento ser efetuado sempre até dia 8 de cada mês. Ao valor de cada prestação acrescem juros de mora à taxa legal em vigor, contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.-----
9. Para o pagamento a prestações previsto no número anterior, o utilizador deverá requerer um Acordo de Pagamento a Prestações, em modelo próprio disponibilizado pela Entidade Gestora.-----
10. A celebração do Acordo de Pagamento a Prestações interrompe a suspensão do serviço de fornecimento de água, quando esta ainda não tiver sido efetuada e enquanto aquele acordo se encontrara a ser cumprido.-----
11. Quando o Acordo de Pagamento a Prestações for posterior à suspensão do serviço de fornecimento de água, a Entidade Gestora procederá ao seu restabelecimento após o pagamento da respetiva tarifa de reinício de ligação.-----
12. A Celebração do Acordo de Pagamento a Prestações suspende a instauração de injunção e conseqüente processo executivo para a sua cobrança, quando haja lugar a esta, durante o prazo da sua vigência.-----
13. O não cumprimento do Acordo de Pagamento a Prestações obriga a Entidade Gestora a proceder à suspensão do fornecimento de água, de acordo com o número 6 do presente artigo.-----
14. A falta de pagamento de qualquer prestação do Acordo de Pagamento a Prestações implica o vencimento imediato das seguintes e a notificação, por carta registada com aviso de receção, para o pagamento da restante dívida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.-----
15. Findo o prazo estipulado no número anterior, e caso o utilizador do Acordo de pagamento a Prestações não tenha liquidado o montante total em dívida, a Entidade Gestora dará início à cobrança coerciva do mesmo.-----

#### **Artigo 69.º - Prescrição e Caducidade**

1. Esgotado o prazo de pagamento mencionado na fatura, sem que se mostre a mesma liquidada, haverá lugar ao processo de cobrança coerciva nos termos previsto no Código do Processo Tributário.-----
2. Em qualquer fase da cobrança da dívida, por solicitação do requerente poderá ser celebrado acordo extra-judicial. É competente para celebrar o acordo a Câmara Municipal, podendo delegar no seu presidente, com possibilidade de sub-delegar.-----

#### **Artigo 70.º - Prescrição e caducidade**

1. O direito ao recebimento do preço pelo serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação, conforme previsto no Artigo 10º da Lei nº 23/96, de 26 de julho (Lei dos Serviços Essenciais).-----
2. Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>148</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

3. O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.-----

**Artigo 71.º - Arredondamento dos valores a pagar**

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.-----
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências da legislação em vigor.-----

**Artigo 72.º - Acertos de faturação**

1. Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:-----
  - a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;-----
  - b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.-----
2. Sempre que seja cobrado ao utilizador um valor que exceda o correspondente ao consumo efetuado, o valor em excesso é descontado na fatura em que tenha sido efetuado o acerto, salvo caso de declaração em contrário, manifestada expressamente pelo utilizador do serviço.-----

**CAPÍTULO VI - PENALIDADES**

**Artigo 73.º - Contraordenações**

1. Constitui contraordenação, nos termos do nº 2, do Artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1.500,00 a € 3.740,00, no caso de pessoas singulares, e de € 7.500,00 a € 44.890,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:
  - a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, quando tal resulte do disposto no Artigo 16.º - do presente regulamento;--
  - b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;-----
  - c) O uso indevido ou dano de qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
2. Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500,00 a € 3.000,00, no caso de pessoas singulares, e de € 2.500,00 a € 44.000,00, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.-----
3. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250,00 a € 1.500,00 no caso de pessoas singulares, e de € 1.250,00 a € 22.000,00 no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:-----
  - a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;-----
  - b) A alteração da instalação da caixa do contador, da posição do contador e a violação dos selos do contador;-----
  - c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora;-----
  - d) O incumprimento dos deveres do utilizador previstos no Artigo 12.º - do presente regulamento e não mencionados nos números e alíneas antecedentes.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>149</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

#### Artigo 74.º - **Negligência**

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de dolo e negligência sendo, neste último caso, reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas nesse artigo.-----

#### Artigo 75.º - **Processamento das contraordenações e aplicação das coimas**

1. A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Câmara Municipal de Óbidos, sem prejuízo de eventuais competências legais de entidades externas ao Município.-----
2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:-----
  - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;-----
  - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.-----
3. Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.-----

#### Artigo 76.º - **Produto das coimas**

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o orçamento da Câmara Municipal de Óbidos.-----

### **CAPÍTULO VII - RECLAMAÇÕES**

#### Artigo 77.º - **Direito de reclamar**

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.-----
2. As entidades gestoras estão obrigadas a dispor de livro de reclamações em todos os serviços de atendimento ao público, bem como disponibilizar na página de entrada do respetivo sítio de internet, de forma visível e destacada, o acesso à plataforma digital, onde o utilizador pode apresentar reclamações em formato eletrónico, dos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro.-----
3. Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.---
4. A Entidade Gestora deve responder por escrito e de forma fundamentada, no prazo máximo de 22 dias úteis, a todos os utilizadores que apresentem reclamações escritas, salvo no que respeita às reclamações previstas no n.º 2 do presente artigo, para as quais o prazo de resposta é de 15 dias úteis.-----
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no número 4 do Artigo 68.º - do presente regulamento.-----

#### Artigo 78.º - **Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores**

1. Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.-----
2. Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, arrendatários/inquilinos, locatários, comodatários, usufrutuário ou outro utilizador, deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>150</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

3. O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.-----
4. Em função da natureza das circunstâncias referidas no número 1 do presente artigo, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.-----

#### **Artigo 79.º - - Resolução Alternativa de Litígios**

1. Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que seja pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação dos tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.-----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo territorialmente competente;-----
3. Os utilizadores podem ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de conflitos;-----
4. Quando as partes, em caso de litígio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos números 1 e 4 do artigo 10º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, na sua atual redação.-----

### **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 80.º - Das Tarifas**

As tarifas a pagar pelos utilizadores finais, resultantes da aplicação do presente regulamento constam da tabela de taxas e tarifas em vigor no Município de Óbidos.-----

#### **Artigo 81.º - Integração de lacunas**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.-----

#### **Artigo 82.º - Dúvidas, Erros e Omissões**

As dúvidas, erros e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.-----

#### **Artigo 83.º - Delegação e Subdelegação de Competências**

1. As competências previstas neste Regulamento atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.-----
2. As competências previstas neste Regulamento atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.-----

#### **Artigo 84.º - Entrada em vigor**

1. Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da Republica.
2. O presente regulamento é disponibilizado em Edital a afixar nos locais de estilo, nos locais de atendimento ao público da Câmara Municipal e no portal do Município de Óbidos em [www.cm-obidos.pt](http://www.cm-obidos.pt).-----

#### **Artigo 85.º - Revogação**

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados:-----

- a) O Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água do Município de Óbidos aprovado na Assembleia Municipal em 21 de Dezembro de 1996, publicado no Diário da República nº 16, II Série, de 20 de Janeiro de 1997 e suas posteriores alterações;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		151
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

b) Todas as normas, instruções ou decisões anteriores ao presente regulamento que contrariem as aqui estipuladas.-----

### ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJETO (Projeto de execução)  
(Artigo 35.º do presente regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação)

(Nome e habilitação do autor do projecto) ..., residente em ....., telefone n.º ....., portador do BI n.º ....., emitido em ....., pelo Arquivo de Identificação de ....., contribuinte n.º ....., inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) ....., sob o n.º ....., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, que o projecto de ..... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projecto de arquitectura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ..... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ..... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo .... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por .... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:-----

as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente .... (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação);-----

a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projecto nomeadamente ... (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;-----

a manutenção do nível de protecção da saúde humana com o material adotado na rede predial.-----

(Local), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

### ANEXO II

#### MINUTA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Artigo 36.º)

(Nome)..., (categoria profissional)..., residente em ..., n.º ..., (andar) ..., (localidade) ..., (código postal), ..., inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projecto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.-----

(Local), ... de ... de ...

(assinatura reconhecida).-----

**--- Colocado o assunto a votação, verificou-se o resultado de três votos a favor, do Presidente da Câmara e dos vereadores Ana Reis e José Pereira, e**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		152
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

**três votos contra dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves. Atendendo à existência de uma situação de empate, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 89.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presidente da câmara declarou o seu voto de qualidade, pelo que, por maioria, o executivo municipal aprovou o projeto final de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água. Nos termos das competências previstas nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deverá o mesmo ser remetido para aprovação da Assembleia Municipal.**-----

--- Os vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves apresentaram a seguinte declaração de voto: - «As propostas em discussão dizem respeito aos regulamentos de água, saneamento e resíduos, que foram objeto de consulta pública, e de consulta à ERSAR, tendo esta última remetido à autarquia o seu parecer, com imensas recomendações.-----

Trata-se de um documento recebido pela câmara a 20 de julho de 2018 (há, portanto, 19 meses) com 30 páginas de recomendações de alterações a efetuar aos articulados dos três regulamentos em apreço.-----

Evidenciámos na reunião de Câmara os seguintes factos:-----

- 1 – que nunca recebemos este documento/parecer da ERSAR;-----
- 2 – que esse documento nem sequer está anexo a esta proposta de hoje, que é supostamente a aprovação final dos documentos para envio à assembleia municipal;-----
- 3 – que as propostas agora apresentadas indicam sem margem para dúvidas que algumas das considerações da ERSAR não foram acolhidas (!);-----
- 4 – que os documentos não explicitam quantas e quais foram as considerações da ERSAR acolhidas nestas ultimas versões;-----
- 5 – que os documentos não indicam quais as considerações da ERSAR deliberadamente não acolhidas, e sob que fundamentação legal, tratando-se a ERSAR de uma entidade reguladora com poder vinculativo nas matérias em apreço.-----

Todas estas observações foram apresentadas de viva voz na reunião, não tendo sido proposto pelo Executivo qualquer procedimento para sanar as fragilidades por nós apontadas, tendo o Presidente esclarecido que a ERSAR ainda se iria pronunciar e portanto teria oportunidade de apreciar os documentos.-----

Por último, fazemos denotar que o serviço responsável é a subdivisão de Sustentabilidade, mas que o Chefe de Divisão de Obras e Equipamentos Municipais (DOEM), dirigente de 2º grau que é o máximo responsável pelo serviço, não se manifestou sobre este assunto.-----

Fazemos notar ainda que não existem evidências de qualquer parecer jurídico que suporte esta decisão do Executivo em não acolher uma que fosse das recomendações da Entidade Reguladora ERSAR.-----

Tendo em conta as observações já elencadas, votámos contra esta proposta, no sentido de evitar o envio à Assembleia Municipal destes três documentos que se sabe, de antemão, que não acolheram deliberadamente as propostas de alteração da ERSAR, sem qualquer fundamento técnico e legal aqui presente ou esgrimido. Pelo facto de termos sido vencidos na votação, apresentamos a presente declaração de voto.-----

Vítor Rodrigues, Paulo Gonçalves, Ana Sousa.»-----

--- 049. **REGULAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS**: - Apresentado o projeto final de Regulamento para decisão da Câmara Municipal no sentido de, em caso de aprovação, ser remetido para

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>153</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

apreciação da Assembleia Municipal, nos termos das competências previstas nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

«ASSUNTO: REGULAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS-----

Concluída a fase de consulta pública nos termos do artigo 101.º do código de procedimento administrativo, sem que se registassem sugestões e recolhido o parecer da ERSAR, promoveu este serviço a adaptação das propostas de Regulamentos às alterações sugeridas e recomendadas pela Entidade Reguladora, em conformidade com a proposta final que agora se apresenta.-----

Atendendo a que havia sido aprovado o Regulamento e tabela de taxas, tarifas, preços e outras receitas do Município de Óbidos, na Assembleia Municipal do dia 21 de novembro de 2019, e que, por imperativo legal, entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2020 para estas matérias, foi necessário promover a adequação das Propostas de Regulamentos dos Serviços aprovadas pela Câmara Municipal e submetidas a audiência pública, não se tendo introduzido a totalidade das recomendações da entidade reguladora.-----

Anexo o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.-----

Catarina Nobre de Sousa Canha, Chefe de Subdivisão de 3.º Grau».-----

**«REGULAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**

**Enquadramento Geral**

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete aos órgãos do Município.-----

Este regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da Entidade Gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.-----

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.-----

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.-----

O presente regulamento foi objeto de publicitação e participação procedimental nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, bem como consulta pública, nos termos do artigo 101.º do mesmo diploma legal, através da publicação no Diário da República, 2.º Série, n.º 108, em 6 de junho de 2018, não tendo existido sugestões de interessados e tendo sido emitido parecer pela entidade reguladora ERSAR.-----

No uso da competência regulamentar prevista no artigo 241.º e no n.º 7 do Artigo 112.º ambos da Constituição República Portuguesa, Lei nº 1/2005, de 12 de Agosto e

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>154</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

posteriores alterações, e pelas alíneas g), do n.º 1, do Artigo 25º e k), do Artigo 33º, ambas da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com o constante no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de .. de ... de 2020 e Assembleia Municipal de .... de ... 2020.

### Índice

<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>5</b>
Artigo 1.º Lei habilitante	5
Artigo 2.º Objeto	5
Artigo 3.º Âmbito de aplicação	5
Artigo 4.º Legislação aplicável	5
Artigo 5.º Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema	6
Artigo 6.º Definições	6
Artigo 7.º Regulamentação técnica	10
Artigo 8.º Princípios de gestão	10
Artigo 9.º Disponibilização do regulamento	11
<b>CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES</b>	<b>11</b>
Artigo 10.º Deveres da Entidade Gestora	11
Artigo 11.º Deveres dos utilizadores	12
Artigo 12.º Direito e disponibilidade da prestação do serviço	12
Artigo 13.º Direito à informação	13
Artigo 14.º Atendimento ao público	13
<b>CAPÍTULO III – SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS</b>	<b>14</b>
<b>SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>14</b>
Artigo 15.º Tipologia de resíduos a gerir	14
Artigo 16.º Origem dos resíduos a gerir	14
Artigo 17.º Sistema de gestão de resíduos	14
<b>SECÇÃO II - ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO</b>	<b>14</b>
Artigo 18.º Acondicionamento	14
Artigo 19.º Deposição	14
Artigo 20.º Responsabilidade de deposição	15
Artigo 21.º Regras de deposição	15
Artigo 22.º Localização e colocação de equipamento de deposição	16
Artigo 23.º Dimensionamento do equipamento de deposição	17
Artigo 24.º Horário de deposição	17
<b>SECÇÃO III - RECOLHA E TRANSPORTE</b>	<b>18</b>
Artigo 25.º Recolha	18
Artigo 26.º Transporte	18
Artigo 27.º Recolha e transporte de óleos alimentares usados	18
Artigo 28.º Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos	19
Artigo 29.º Recolha e transporte de resíduos volumosos	19
<b>SECÇÃO IV - RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO</b>	<b>19</b>
Artigo 30.º Responsabilidade dos resíduos de construção e demolição	19
Artigo 31.º Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição	19
<b>SECÇÃO V - RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES</b>	<b>19</b>
Artigo 32.º Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores	19
<b>CAPÍTULO IV – CONTRATO COM O UTILIZADOR</b>	<b>20</b>
Artigo 33.º Contrato de gestão de resíduos urbanos	20
Artigo 34.º Contratos especiais	21
Artigo 35.º Domicílio convencionado	22
Artigo 36.º Vigência dos contratos	22

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>155</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	
Artigo 37.º Suspensão e Reinício do Contrato-----		22
Artigo 38.º Denúncia-----		22
Artigo 39.º Caducidade-----		23
<b>CAPÍTULO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS-----</b>		<b>23</b>
<b>SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA-----</b>		<b>23</b>
Artigo 40.º Incidência-----		23
Artigo 41.º Estrutura tarifária-----		23
Artigo 42.º Aplicação da tarifa de disponibilidade-----		24
Artigo 43.º Base de cálculo-----		24
Artigo 44.º Tarifários Especiais-----		24
Artigo 45.º Aprovação dos tarifários-----		25
<b>SECÇÃO VI - FATURAÇÃO-----</b>		<b>25</b>
Artigo 46.º Periodicidade e requisitos da faturação-----		25
Artigo 47.º Prazo, forma e local de pagamento-----		25
Artigo 48.º Prescrição e caducidade-----		26
Artigo 49.º Arredondamento dos valores a pagar-----		26
Artigo 50.º Acertos de faturação-----		26
<b>CAPÍTULO VI - PENALIDADES-----</b>		<b>27</b>
Artigo 51.º Contraordenações-----		27
Artigo 52.º Negligência-----		27
Artigo 53.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas-----		28
Artigo 54.º Produto das coimas-----		28
<b>CAPÍTULO VII – RECLAMAÇÕES-----</b>		<b>28</b>
Artigo 55.º Direito de Reclamar-----		28
Artigo 56.º Resolução Alternativa de Litígios-----		29
<b>CAPÍTULO VIII – Disposições finais-----</b>		<b>29</b>
Artigo 57.º Das Tarifas-----		29
Artigo 58.º Integração de lacunas-----		29
Artigo 59.º Dúvidas, Erros e Omissões-----		29
Artigo 60.º Delegação e Subdelegação de Competências-----		29
Artigo 61.º Entrada em vigor-----		29
Artigo 62.º Revogação-----		30
ANEXO I-----		31

## **CAPÍTULO I. – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º - Lei habilitante**

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na sua atual redação.-----

### **Artigo 2.º - Objeto**

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Óbidos, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.-----

### **Artigo 3.º - Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município de Óbidos às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.-----

### **Artigo 4.º - Legislação aplicável**

1. Em tudo quanto for omissa neste regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>156</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

- a. O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação;-----
- b. Regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril (conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014);-----
- c. Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na sua atual redação;-----
- d. Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, que estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhado.-----
2. A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:-----
  - a) Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as diretivas 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/UE;-----
  - b) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);-----
  - c) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);-----
  - d) Portaria n.º 145/2017, de 24 de abril, relativa ao transporte de resíduos e que cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR).-----
3. O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, ambas na sua atual redação.
4. Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação.

#### Artigo 5.º - **Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema**

1. O Município de Óbidos é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.
2. Em toda a área do Concelho de Óbidos, o Município de Óbidos é a Entidade Gestora responsável pela exploração do sistema de deposição de resíduos indiferenciados e seletivos.-----
3. A Valorsul é a entidade gestora responsável pela recolha seletiva de resíduos em toda a área do concelho de Óbidos, com exceção da Vila de Óbidos, em que a entidade gestora responsável pela recolha seletivos de resíduos é o Município de Óbidos;-----
4. Em toda a área do Concelho de Óbidos, a Valorsul é a entidade gestora em “Alta”, responsável triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.-----

#### Artigo 6.º - **Definições**

- Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:-----
- a) «Abandono»: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;-----
  - b) «Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;-----
  - c) «Aterro»: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;-----
  - d) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>157</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

- e) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;-----
- f) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;-----
- g) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;-----
- h) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;-----
- i) «Ecocentro»: local de receção de resíduos dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim, e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;-----
- j) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;-----
- k) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;-----
- l) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;-----
- m) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;-----
- n) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;-----
- o) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;-----
- p) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;-----
- q) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:-----
- i. A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;-----
  - ii. Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou-----
  - iii. O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.-----
- r) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>158</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

- s) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;-----
- t) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;-----
- u) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;-----
- v) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;-----
- w) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;-----
- x) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;-----
- y) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;-----
- z) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;-----
- aa) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:-----
- i. «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;-----
- ii. «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;-----
- iii. «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;-----
- iv. «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;-----
- v. «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>159</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

- particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;-----
- vi. «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;-----
- vii. «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;-----
- viii. Resíduo urbano biodegradável ou «RUB»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;-----
- ix. «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.-----
- bb) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;-----
- cc) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no Concelho de Óbidos;-----
- dd) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;-----
- ee) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;-----
- ff) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;-----
- gg) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação;-----
- hh) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:-----
- i. «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;-----
- ii. «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>160</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

iii. «Valorização»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.-----

#### Artigo 7.º - **Regulamentação técnica**

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.-----

#### Artigo 8.º - **Princípios de gestão**

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:---

- a) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;-----
- b) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;-----
- c) Princípio da garantia da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;-----
- d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;-----
- e) Princípio do utilizador-pagador;-----
- f) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;-----
- g) Princípio da transparência na prestação de serviços;-----
- h) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;-----
- i) Princípio da hierarquia de gestão de resíduos;-----
- j) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.-----

#### Artigo 9.º - **Disponibilização do regulamento**

O regulamento está disponível no sítio da internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.-----

### CAPÍTULO II. – **DIREITOS E DEVERES**

#### Artigo 10.º - **Deveres da Entidade Gestora**

Compete à Entidade Gestora, designadamente:-----

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;-----
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;-----
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluam as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;-----
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>161</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;-----
- f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;-----
- g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sem prejuízo do previsto na alínea g do Artigo 11.º - ;-----
- h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;-----
- i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;-----
- j) Promover a atualização anual do tarifário, nos termos do disposto no regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da internet da Entidade Gestora;-----
- k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;-----
- l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;-----
- m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;-----
- n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;-----
- o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;-----
- p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.-----

**Artigo 11.º - Deveres dos utilizadores**

- Compete aos utilizadores, designadamente:-----
- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;-----
  - b) Não abandonar os resíduos na via pública;-----
  - c) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;-----
  - d) Acondicionar corretamente os resíduos;-----
  - e) Cumprir as regras de deposição e separação dos resíduos urbanos;-----
  - f) Cumprir o horário de deposição e recolha dos resíduos urbanos;-----
  - g) Assegurar as condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública relativamente aos resíduos recolhidos porta-a-porta;-----
  - h) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;-----
  - i) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;-----
  - j) Pagar atempadamente as importâncias devidas, nos termos do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;-----
  - k) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;-----
  - l) Não retirar os resíduos existentes no interior dos equipamentos de deposição;-----
  - m) Não vandalizar ou usurpar os equipamentos de deposição de resíduos.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		162
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

**Artigo 12.º - Direito e disponibilidade da prestação do serviço**

1. Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço, sempre que o mesmo esteja disponível.-----
2. O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite da propriedade e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.-----
3. A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 m nas áreas predominantemente rurais (freguesias) a seguir identificadas:-----
  - a. Freguesia de A dos Negros;-----
  - b. Freguesia de Amoreira;-----
  - c. Freguesia do Olho Marinho;-----
  - d. Freguesia do Vau.-----

**Artigo 13.º - Direito à informação**

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.-----
2. A Entidade Gestora dispõe de um sítio na *internet* no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:-----
  - a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação-----
  - b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;-----
  - c) Regulamentos de serviço;-----
  - d) Tarifários;-----
  - e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;-----
  - f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;-----
  - g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, identificando as respetivas Entidades Gestoras e infraestruturas;-----
  - h) Informações sobre interrupções do serviço;-----
  - i) Contactos e horários de atendimento.-----

**Artigo 14.º - Atendimento ao público**

1. A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via *internet*, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.-----
2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da *internet* e nos serviços da Entidade Gestora.-----

**CAPÍTULO III. – SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS**

**SECÇÃO I. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 15.º - Tipologia de resíduos a gerir**

Os resíduos cuja responsabilidade de gestão se encontra atribuída à Entidade Gestora classificam-se quanto à tipologia em:-----

1. Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;-----
2. Outros resíduos que, por atribuição legislativa, sejam da competência da Entidade Gestora.-----

**Artigo 16.º - Origem dos resíduos a gerir**

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>163</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

**Artigo 17.º - Sistema de gestão de resíduos**

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:-----

1. Acondicionamento;-----
2. Deposição indiferenciada e seletiva;-----
3. Recolha indiferenciada e seletiva;-----
4. Transporte.-----

**SECÇÃO II. ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO**

**Artigo 18.º - Acondicionamento**

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.-----

**Artigo 19.º - Deposição**

1. Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos sólidos e urbanos a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores os seguintes equipamentos:-----
  - a) Contentores de utilização coletiva colocados na via pública;-----
  - b) Contentores enterrados de utilização coletiva colocados na via pública.-----
2. Para efeitos de deposição seletiva de resíduos sólidos e urbanos a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores os seguintes equipamentos:-----
  - a) Ecopontos de utilização coletiva colocados na via pública;-----
  - b) Ecopontos enterrados de utilização coletiva colocados na via pública;-----
  - c) Sacos não reutilizáveis devidamente identificados para recolha porta-a-porta de papel e embalagens;-----

**Artigo 20.º - Responsabilidade de deposição**

Os produtores/detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.-----

**Artigo 21.º - Regras de deposição**

1. Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.-----
2. A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.-----
3. Não pode ser imputada à Entidade Gestora qualquer responsabilidade pela não realização da recolha dos resíduos incorretamente depositados nos equipamentos destinados aos resíduos urbanos de os produtores de resíduos não cumprirem o definido no número anterior.-----
4. A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:-----
  - a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos, devidamente acondicionados em sacos de plástico fechados, no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;-----
  - b) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo esteja disponível;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>164</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

- c) É obrigatória a deposição dos sacos da recolha porta-a-porta nos locais destinados para esse efeito e nos horários definidos pela Entidade Gestora quer para a recolha indiferenciada quer para a recolha seletiva;-----
- d) Não é permitido o despejo de OAU nos equipamentos destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;-----
- e) Os OAU provenientes do sector doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos;-----
- f) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;-----
- g) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos equipamentos destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;-----
- h) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;-----
- i) A deposição de resíduos urbanos nos respetivos equipamentos e nos locais para a recolha porta-a-porta não pode ser executada a granel, nem conter resíduos líquidos ou liquefeitos, cortantes, passíveis de contaminação ou de causar dano no colaborador que executa a operação de recolha;-----
- j) Os resíduos de embalagem deverão ser, sempre que possível, espalmados de forma a reduzir o seu volume.-----

**Artigo 22.º - Localização e colocação de equipamento de deposição**

1. Compete à Entidade Gestora definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e/ou seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.-----
2. A Entidade Gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa área ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.-----
3. Os equipamentos disponibilizados para deposição de resíduos urbanos não podem ser utilizados para outros fins que não os previstos no presente regulamento.-----
4. A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:-----
  - a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;-----
  - b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;-----
  - c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;-----
  - d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;-----
  - e) Colocar equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;-----
  - f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>165</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

- g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.-----
5. Os projetos de loteamento, edifícios de impacte semelhante a um loteamento, as operações urbanísticas de impacte relevante assim como todas as operações urbanísticas que obriguem à execução de infraestruturas urbanas devem prever os locais e a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do número 4 do presente artigo ou indicação específica da Entidade Gestora.-----
6. Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para emissão de parecer.-----
7. Para a vistoria de receção provisória das operações urbanísticas identificadas no número 5 é condição necessária a certificação pela Entidade Gestora de que o equipamento instalado está em conformidade com o projeto aprovado.-----

**Artigo 23.º - Dimensionamento do equipamento de deposição**

1. O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:-----
- a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espetável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no Anexo I;-----
- b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não-domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no Anexo I;
- c) Frequência de recolha;-----
- d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.-----
2. As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos definidos no número 5 do artigo anterior, nos termos previstos nos números 3 a 4 do mesmo artigo.-----

**Artigo 24.º - Horário de deposição**

1. O horário de deposição de sacos nas zonas de recolha porta-a-porta na Vila de Óbidos é o seguinte:-----
- a) Recolha indiferenciada de resíduos urbanos de 15 de Junho a 15 de Setembro -das 20h30 h às 22 h, todos os dias, incluindo domingos e feriados;-----
- b) Recolha indiferenciada de resíduos urbanos de 16 de Setembro a 14 de Junho -das 18h30 h às 20 h, todos os dias, incluindo domingos e feriados;-----
- c) Recolha seletiva de papel – Segundas e Quintas-feiras das 8h às 9h30;-----
- d) Recolha seletiva de embalagens – Terças e Sextas-feiras das 8h às 9h30;-----
- e) Recolha seletiva de vidro – Quartas-feiras e Sábados das 8h às 9h30.-----
2. Os horários definidos no presente Artigo podem ser alterados através de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Óbidos e divulgado através de Edital pelas formas normais de publicitação.-----
3. Os restantes horários de deposição de resíduos são afixados e divulgados nos locais habituais, nomeadamente sítio da internet nos locais de atendimento da Entidade Gestora.-----
4. Fora dos horários fixados é obrigatório para os produtores manterem os resíduos urbanos que produzam em sua posse, no interior das suas instalações ou habitações.---

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>166</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

### SECÇÃO III. RECOLHA E TRANSPORTE

#### Artigo 25.º - **Recolha**

1. A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos pré-definidos, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos;-----
2. A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:-----
  - a) Recolha indiferenciada porta-a-porta: Vila de Óbidos;-----
  - b) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o restante território municipal;----
  - c) Recolha seletiva porta-a-porta: Vila de Óbidos.-----
  - d) Recolha de resíduos de grandes dimensões e REEE, mediante solicitação, em todo o território municipal.-----
3. A VALORSUL efetua a recolha seletiva, no território Municipal não definido no ponto anterior.-----
4. A VALORSUL disponibiliza um Ecocentros para deposição de fluxos específicos de resíduos localizados em Casal do Alvito.-----
5. Com exceção das entidades referidas neste artigo é proibida qualquer outra entidade o exercício de quaisquer atividades de recolha de resíduos urbanos na área do Município de Óbidos.-----

#### Artigo 26.º - **Transporte**

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino final as infraestruturas da VALORSUL.-----

#### Artigo 27.º - **Recolha e transporte de óleos alimentares usados**

1. A recolha seletiva de OAU, cuja responsabilidade recai sobre a entidade gestora (no caso de se tratar de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor), processa-se por contentores, localizados em vários locais do Concelho, em circuitos pré-definidos em toda área de intervenção da Entidade Gestora.-----
2. Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.--
3. A rede de recolha seletiva multimaterial de OAU pode receber OAU de grandes produtores, mediante celebração de acordos voluntários para o efeito entre o produtor e o município ou a entidade à qual este tenha transmitido a responsabilidade pela gestão de OAU.-----

#### Artigo 28.º - **Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos**

1. A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à Entidade Gestora por telefone ou pessoalmente nos serviços da Entidade Gestora.-----
2. A remoção efetua-se em hora, data, local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe, no prazo máximo de 10 dias úteis.-----
3. Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.--

#### Artigo 29.º - **Recolha e transporte de resíduos volumosos**

1. A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Entidade Gestora por telefone ou pessoalmente nos serviços da Entidade Gestora.-----
2. A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe, no prazo máximo de 10 dias úteis.-----
3. Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		167
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

#### SECÇÃO IV. RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

##### Artigo 30.º - **Responsabilidade dos resíduos de construção e demolição**

A recolha seletiva de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia é da responsabilidade da Entidade Gestora.-----

##### Artigo 31.º - **Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição**

1. A recolha dos resíduos de construção e demolição previsto no artigo anterior processa-se por solicitação escrita ou pessoalmente nos serviços da Entidade Gestora.
2. A remoção efetua-se nas condições estipuladas pela Entidade Gestora e em hora, data e local a acordar com o município, no prazo máximo de 20 dias úteis.-----
3. Os resíduos de construção e demolição previstos no artigo anterior são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.-----

#### SECÇÃO V. RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES

##### Artigo 32.º - **Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores**

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.-----

#### CAPÍTULO IV. – **CONTRATO COM O UTILIZADOR**

##### Artigo 33.º - **Contrato de gestão de resíduos urbanos**

1. A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.-----
2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.-----
3. O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.-----
4. Para a celebração do contrato do serviço de gestão de resíduos, é obrigatório, independentemente da natureza do utilizador, a apresentação dos seguintes documentos:-----
  - a) Título de propriedade (cópia de certidão da Conservatória do Registo Predial ou caderneta Predial/Certidão das Finanças) ou título que confira um direito à utilização do próprio (Ex. contrato de arrendamento, comodato, usufruto);-----
  - b) Alvará de licença de utilização do imóvel;-----
  - c) Cartão do cidadão/bilhete de identidade;-----
  - d) Cartão de identificação fiscal;-----
  - e) Documento(s) habilitante(s), quando se trate de representante de uma Entidade.
5. No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia, sendo instruído processo pela Entidade Gestora, contendo cópias do(s) documento(s) apresentados, desde que haja autorização para o efeito nos termos legais, podendo ainda o utilizador autorizar expressamente a utilização dos seus dados pessoais para todos os actos emergentes ou acessórios da outorga e cumprimento do contrato.-----
6. Nas situações não abrangidas pelo número 2 do presente Artigo, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>168</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.-----

7. Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos arrendatários/inquilinos, locatários, comodatários ou usufrutuários.-----
8. Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de antes que se registem novos consumos.-----

#### Artigo 34.º - **Contratos especiais**

1. A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:-----
  - a) Obras e estaleiro de obras, desde que devidamente licenciadas ou sujeitas a controlo prévio, e pelo período respeitante ao respetivo prazo de execução-----
  - b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.-----
2. A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:
  - a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;-----
  - b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.-----
3. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.-----
4. Nas condições previstas no artigo anterior, na realização do contrato a Entidade Gestora poderá cobrar uma tarifa do serviço gestão de resíduos, cujo valor será reembolsado em função dos caudais de água efetivamente consumidos.-----
5. Para a celebração do contrato nos termos da alínea a) do número 1 do presente Artigo, é obrigatório, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:-----
  - a) Cartão do cidadão/bilhete de identidade/certidão permanente;-----
  - b) Cartão de identificação fiscal;-----
  - c) Licença de obras ou admissão de comunicação prévia.-----
6. Para a celebração do contrato nos termos da alínea b) do número 1 do presente Artigo, é obrigatório, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:-----
  - a) Cartão do cidadão/bilhete de identidade/certidão permanente;-----
  - b) Cartão de identificação fiscal;-----
  - c) Licença/autorização municipal para o fim.-----
7. No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia, sendo instruído processo pela Entidade Gestora, contendo cópias do(s) documento(s) apresentados, desde que haja autorização para o efeito nos termos legais, podendo ainda o utilizador autorizar expressamente a utilização dos seus dados pessoais para todos os actos emergentes ou acessórios da outorga e cumprimento do contrato.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>169</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

**Artigo 35.º - Domicílio convencionado**

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.-----
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.-----

**Artigo 36.º - Vigência dos contratos**

1. O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.-----
2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.-----
3. A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.-----
4. Os contratos de gestão de resíduos urbanos referidos na alínea a) do número 1 do Artigo 34.º - celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.-----

**Artigo 37.º - Suspensão e Reinício do Contrato**

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.-----
2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.-----
3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.-----
4. A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.-----

**Artigo 38.º - Denúncia**

1. A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos.-----
2. A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.-----

**Artigo 39.º - Caducidade**

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.-----
2. Os contratos referidos no número 1 do Artigo 34.º - podem não caducar e ser prorrogados em função da prorrogação dos respetivos prazos de execução das obras ou dos eventos.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		170
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

**CAPÍTULO V. – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**SECÇÃO I. ESTRUTURA TARIFÁRIA**

**Artigo 40.º - Incidência**

1. Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam disponibilizados os respetivos serviços.-----
2. Para efeitos da determinação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não-domésticos.-----

**Artigo 41.º - Estrutura tarifária**

1. Pela prestação dos serviços aos utilizadores finais doméstico e não doméstico é aplicável, em cada sistema:-----
  - a) A tarifa de disponibilidade expressa em euros por mês;-----
  - b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação, expressa em euros/litros;-----
  - c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;-----
  - d) O montante corresponde à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos-----
2. As tarifas de disponibilidade e variável previstas na alínea a) e b) do número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:-----
  - a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;-----
  - b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;-----
  - c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.-----
3. Para além das tarifas do serviço (tarifa de disponibilidade e tarifa variável) e das tarifas específicas pela prestação de serviços auxiliares, a entidade gestora cobra tarifas pelo serviço de gestão de RCD's.-----

**Artigo 42.º - Aplicação da tarifa de disponibilidade**

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do Artigo 40.º - , relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e refletido no Artigo 12.º - do presente Regulamento.-----

**Artigo 43.º - Base de cálculo**

1. A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos é indexado ao consumo de água e é aplicável em euros por litros de água consumida.-----
2. Para a aplicação da tarifa variável prevista no número anterior, não é considerado o volume de água consumido quando:-----
  - a) Comprovada pela Entidade Gestora a rotura no sistema predial de abastecimento de água;-----
  - b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;-----
  - c) A indexação ao consumo de água das tarifas variáveis não se mostre adequada por razões atinentes a atividades específicas que prosseguem;-----
  - d) O utilizador possua captação própria de água.-----
3. Nas situações previstas nas alíneas b) e b) do número anterior, a tarifa variável de gestão de resíduos é aplicada ao consumo médio de água dos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar,

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		171
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.-----

4. Desde que comprovada pela Entidade Gestora a rotura no sistema predial de abastecimento de água, de acordo com a alínea a) do número 3 do presente Artigo, o volume de água perdida não é considerado para efeitos de faturação do serviço de gestão de resíduos, aplicando-se a seguinte metodologia:-----
  - Consumo médio do utilizador apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, antes de verificada a rutura na rede predial;-----
  - Na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador, aplica-se a metodologia prevista no número 3 do presente Artigo.-----
5. Nas situações previstas na alínea c) do número 3 do presente Artigo, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador e mediante justificação perante a ERSAR.-----

#### **Artigo 44.º - Tarifários Especiais**

Os utilizadores, quer domésticos quer não-domésticos, mediante determinadas condições, poderão beneficiar de um tarifário especial de apoio, enquadrado na Ação Social do Município de Óbidos. As condições de acesso estão definidas em regulamento municipal autónomo designado por “Regulamento para atribuição de tarifas sociais no serviço de consumo de água, saneamento e resíduos”.-----

#### **Artigo 45.º - Aprovação dos tarifários**

1. Nos anos subsequentes à entrada em vigor do presente Regulamento o tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela Assembleia Municipal até final do mês de novembro anterior do ano civil a que respeita.-----
2. A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.-----
3. Os tarifários produzem efeitos relativamente aos volumes de abastecimento de água fornecidos a partir de 1 de Janeiro de cada ano civil.-----
4. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda em [www.cm-obidos.pt](http://www.cm-obidos.pt).-----

### **SECÇÃO VI. FATURAÇÃO**

#### **Artigo 46.º - Periodicidade e requisitos da faturação**

1. O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e obedece a mesma periodicidade.-----
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo informação sobre:-----
  - a) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;-----
  - b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;-----
  - c) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;-----
  - d) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		172
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

e) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela Valorsul.-----

**Artigo 47.º - Prazo, forma e local de pagamento**

1. O pagamento da fatura relativamente ao serviço de gestão de resíduos emitida pela Entidade Gestora é efetuado no prazo, forma e locais nela indicados.-----
2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais (Lei nº 23/1996, de 26 de Julho) quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.-----
3. Não é admissível o pagamento parcial de faturas quando estejam em causa apenas parcelas do preço dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de resíduos, nomeadamente as tarifas fixas ou variáveis, ou o valor correspondente à repercussão da taxa de recursos hídricos ou taxa de gestão de resíduos associada.-----
4. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.-----
5. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, dá origem à cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, contados a partir do 1º dia do mês seguinte à data de vencimento da fatura, caso a falta de pagamento se mantenha.-----

**Artigo 48.º - Prescrição e caducidade**

1. O direito ao recebimento do preço pelo serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação, conforme previsto no Artigo 10º da Lei nº 23/96, de 26 de julho (Lei dos Serviços Essenciais).-----
2. Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.-----
3. O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.-----

**Artigo 49.º - Arredondamento dos valores a pagar**

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.-----
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído (se aplicável), é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.-----

**Artigo 50.º - Acertos de faturação**

1. Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:-----
  - a. Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;-----
  - b. Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;-----
  - c. Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.-----
2. Sempre que seja cobrado ao utilizador um valor que exceda o correspondente ao consumo efetuado, o valor em excesso é descontado na fatura em que tenha sido

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		173
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

efetuado o acerto, salvo caso de declaração em contrário, manifestada expressamente pelo utilizador do serviço.-----

#### CAPÍTULO VI. - PENALIDADES

##### Artigo 51.º - **Contraordenações**

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.-----
2. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:-----
  - a. O impedimento à fiscalização pela Entidade Gestora do cumprimento deste regulamento do serviço e de outras normas em vigor;-----
  - b. O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão;-----
  - c. A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;-----
  - d. O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º - deste regulamento;-----
  - e. A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 21.º - deste regulamento;-----
  - f. O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização da Entidade Gestora, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito;-----
  - g. O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 24.º - deste regulamento;-----
  - h. O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.-----
  - i. O vandalismo ou usurpação dos equipamentos de deposição de resíduos.-----

##### Artigo 52.º - **Negligência**

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.-----

##### Artigo 53.º - **Processamento das contraordenações e aplicação das coimas**

1. A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Câmara Municipal de Óbidos, sem prejuízo de eventuais competências legais de entidades externas ao Município.-----
2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:-----
  - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;-----
  - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.-----
3. Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		174
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

**Artigo 54.º - Produto das coimas**

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para o orçamento da Câmara Municipal de Óbidos.-----

**CAPÍTULO VII. – RECLAMAÇÕES**

**Artigo 55.º - Direito de Reclamar**

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.-----
2. As entidades gestoras estão obrigadas a dispor de livro de reclamações em todos os serviços de atendimento ao público, bem como disponibilizar na página de entrada do respetivo sítio de internet, de forma visível e destacada, o acesso à plataforma digital, onde o utilizador pode apresentar reclamações em formato eletrónico, dos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro.-----
3. Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4. A Entidade Gestora deve responder por escrito e de forma fundamentada, no prazo máximo de 22 dias úteis, a todos os utilizadores que apresentem reclamações escritas, salvo no que respeita às reclamações previstas no n.º 2 do presente artigo, para as quais o prazo de resposta é de 15 dias úteis.-----
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no número 4 do Artigo 47.º - do presente Regulamento.-----

**Artigo 56.º - Resolução Alternativa de Litígios**

1. Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que seja pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação dos tribunais arbitrais dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.-----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo territorialmente competente;-----
3. Os utilizadores podem ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de conflitos;-----
4. Quando as partes, em caso de litígio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos números 1 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, na sua atual redação.-----

**CAPÍTULO VIII. – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 57.º - Das Tarifas**

As tarifas a pagar pelos utilizadores finais, resultantes da aplicação do presente regulamento constam da tabela de taxas e tarifas em vigor no Município de Óbidos.-----

**Artigo 58.º - Integração de lacunas**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.-----

**Artigo 59.º - Dúvidas, Erros e Omissões**

As dúvidas, erros e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>175</b>
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

**Artigo 60.º - Delegação e Subdelegação de Competências**

1. As competências previstas neste Regulamento atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.-----
2. As competências previstas neste Regulamento atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.-----

**Artigo 61.º - Entrada em vigor**

1. Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da Republica.
2. O presente regulamento é disponibilizado em Edital a afixar nos locais de estilo, nos locais de atendimento ao público da Câmara Municipal e no portal do Município de Óbidos em [www.cm-obidos.pt](http://www.cm-obidos.pt).-----

**Artigo 62.º - Revogação**

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas todas as normas, instruções ou decisões anteriores ao presente regulamento que contrariem as aqui estipuladas.-----

**ANEXO I**

**PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS**

Os valores mínimos para o dimensionamento do número de equipamentos de recolha seletiva de resíduos urbanos são os seguintes:-----

<b>Tipo de Utilizador</b>	<b>Tipo de edificação</b>	<b>Produção Diária</b>
Doméstico	Habitacões Unifamiliares e Plurifamiliares	0.2 litros/m <sup>2</sup> .Au
Não-doméstico	Edificações com salas de escritório	1.0 litros/m <sup>2</sup> .Au
	Lojas em diversos pisos e centros comerciais	1.5 litros/m <sup>2</sup> .Au
	Restaurantes, bares, pastelaria e similares	Mínimo 3.5 litros/m <sup>2</sup> .Au
	Supermercados	Mínimo 2.0 litros/m <sup>2</sup> .Au
	Mistas	Somatório das partes constituintes
	Hotéis	12 litros/quarto ou apartamento
	Creches e infantários	2.5 litros/m <sup>2</sup> .Au
	Escolas do Ensino Básico	0.3 litros/m <sup>2</sup> .Au
	Escolas de Ensino Secundário	2.5 litros/m <sup>2</sup> .Au
	Indústrias	1.0 litros/m <sup>2</sup> .Au
	Desportivas	1.0 litros/m <sup>2</sup> .Au
	Hospitais e clínicas	Mínimo 10 litros/cama
	Unidades de Saúde e Policlínicas	1.5 litros/m <sup>2</sup> .Au
Clinicas Veterinárias	0.8 litros/m <sup>2</sup> .Au	

Au – Área útil

Todas as situações omissas devem ser analisadas caso a caso

**--- Colocado o assunto a votação, verificou-se o resultado de três votos a favor, do Presidente da Câmara e dos vereadores Ana Reis e José Pereira, e três votos contra dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves. Atendendo à existência de uma situação de empate, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 89.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presidente da câmara declarou o seu voto de qualidade, pelo que, por maioria, o executivo municipal aprovou o projeto final de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos. Nos termos das competências previstas nas**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		176
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

**alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deverá o mesmo ser remetido para aprovação da Assembleia Municipal.**-----

--- Os vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves apresentaram a seguinte declaração de voto: - «As propostas em discussão dizem respeito aos regulamentos de água, saneamento e resíduos, que foram objeto de consulta pública, e de consulta à ERSAR, tendo esta última remetido à autarquia o seu parecer, com imensas recomendações.-----

Trata-se de um documento recebido pela câmara a 20 de julho de 2018 (há, portanto, 19 meses) com 30 páginas de recomendações de alterações a efetuar aos articulados dos três regulamentos em apreço.-----

Evidenciámos na reunião de Câmara os seguintes factos:-----

1 – que nunca recebemos este documento/parecer da ERSAR;-----

2 – que esse documento nem sequer está anexo a esta proposta de hoje, que é supostamente a aprovação final dos documentos para envio à assembleia municipal;-----

3 – que as propostas agora apresentadas indicam sem margem para dúvidas que algumas das considerações da ERSAR não foram acolhidas (!);-----

4 – que os documentos não explicitam quantas e quais foram as considerações da ERSAR acolhidas nestas ultimas versões;-----

5 – que os documentos não indicam quais as considerações da ERSAR deliberadamente não acolhidas, e sob que fundamentação legal, tratando-se a ERSAR de uma entidade reguladora com poder vinculativo nas matérias em apreço.-----

Todas estas observações foram apresentadas de viva voz na reunião, não tendo sido proposto pelo Executivo qualquer procedimento para sanar as fragilidades por nós apontadas, tendo o Presidente esclarecido que a ERSAR ainda se iria pronunciar e portanto teria oportunidade de apreciar os documentos.-----

Por último, fazemos denotar que o serviço responsável é a subdivisão de Sustentabilidade, mas que o Chefe de Divisão de Obras e Equipamentos Municipais (DOEM), dirigente de 2º grau que é o máximo responsável pelo serviço, não se manifestou sobre este assunto.-----

Fazemos notar ainda que não existem evidências de qualquer parecer jurídico que suporte esta decisão do Executivo em não acolher uma que fosse das recomendações da Entidade Reguladora ERSAR.-----

Tendo em conta as observações já elencadas, votámos contra esta proposta, no sentido de evitar o envio à Assembleia Municipal destes três documentos que se sabe, de antemão, que não acolheram deliberadamente as propostas de alteração da ERSAR, sem qualquer fundamento técnico e legal aqui presente ou esgrimido. Pelo facto de termos sido vencidos na votação, apresentamos a presente declaração de voto.-----

Vítor Rodrigues, Paulo Gonçalves, Ana Sousa.-----

»-----

--- A partir deste momento o vereador Pedro Félix passou a estar presente.-----

--- 050. **CADUCIDADE DE LICENÇA:** - Apresentada uma informação dos serviços propondo que, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, seja declarada a caducidade da licença em nome de Tiago Filipe de Oliveira Santos, para alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de muros, na Estrada da Capeleira, n.º 4, por a obra não ter concluída no prazo fixado no alvará de obras, uma vez que para a obra em questão já foi emitida licença especial para obras inacabadas.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		177
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

--- A vereadora Ana Sousa pediu esclarecimentos sobre este processo, atendendo que a informação técnica está desajustada do tempo.-----

--- O vereador Pedro Félix informou que o interessado deixou caducar a primeira licença e presentemente pediu uma licença especial para obras inacabadas, devendo agora a Câmara declarar a caducidade da licença inicial. Esclareceu que as dúvidas suscitadas pela vereadora Ana Sousa têm a ver com a aplicação informática, porque o primeiro processo entrou sob o número 114/2017 e quando entra o pedido de licença especial para obras inacabadas é criado um processo com um novo número, o 466/2018, mas que fica anexado ao primeiro processo.---

--- **Por unanimidade e nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, a Câmara deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da referida licença, por a obra não ter concluída no prazo fixado no alvará de obras. Mais foi deliberado nos termos do previsto no art.º 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, conceder audiência prévia escrita ao interessado, para, no prazo de dez dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto.**-----

--- 051. **CADUCIDADE DE LICENÇA:** - Foi presente uma informação dos serviços sugerindo que, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, seja declarada a caducidade da licença em nome de Irma Maria Vulto e Outros, para alteração e ampliação de edifício destinado a estufa e unidade de alojamento, na Quinta D. Maria - Freguesia de Santa Maria, S. Pedro e Sobral da Lagoa, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado no alvará de obras e suas prorrogações.-----

--- **Por unanimidade e nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, a Câmara deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da citada licença, por a obra não ter concluída no prazo fixado no alvará de obras e suas prorrogações. Mais foi deliberado nos termos do previsto no art.º 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, conceder audiência prévia escrita ao interessado, para, no prazo de dez dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto.**-----

--- 052. **CADUCIDADE DE LICENÇA:** - Foi apresentada uma informação dos serviços no sentido de, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, ser declarada a caducidade da licença em nome de Granfer – Produtores de Fruta, CRL, para ampliação de construções existentes e construção de câmaras frigoríficas, na Rua Principal, 167 - Usseira, por a obra não ter concluída no prazo fixado no alvará de obras e suas prorrogações.-----

--- **Por unanimidade e nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, a Câmara deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da dita licença, por a obra não ter concluída no prazo fixado no alvará de obras e suas prorrogações. Mais foi deliberado nos termos do previsto no art.º 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, conceder audiência prévia escrita ao interessado, para, no prazo de dez dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto.**-----

--- 053. **LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO:** - Presente um requerimento de “A Casinha D’Óbidos” – Construções, Lda, pedindo a redução a caução prestada através de seguro caução, atendendo às obras de urbanização executadas no loteamento levado a efeito em Serrado – Óbidos.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves pediu esclarecimentos sobre os valores da caução nas várias fases do processo.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		178
<b>Ata n.º 04/2020</b>	<b>Reunião de 21.02.2020</b>	

--- O vereador Pedro Félix informou que é um loteamento que teve um projeto inicial com uma ampliação posterior, com uma caução na ordem dos 190 mil euros. Sobre essa garantia e com a receção provisória das obras da primeira fase ficaram retidos 10% desse valor. Todavia, para a 2ª fase o técnico entende que devem ficar retidos 8.151,94 euros, pelo que somando os dois valores chega-se aos 27.369,00 euros.-----

--- ***O executivo municipal, por unanimidade, autorizou a libertação do valor de 36.977,23 € da caução prestada através de seguro caução, ficando retido o valor de 27.369,00 euros até à receção provisória das obras de urbanização do loteamento em causa.***-----

--- **ENCERRAMENTO:** - E por nada mais haver a tratar, pelas 16 horas e 34 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar.-----